UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PPG
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGED

GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES

A EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOCENTE NO BRASIL: COMO AS REFORMAS DESSE SISTEMA CONTRIBUÍRAM PARA O PROCESSO DE APOSENTADORIA DESSA CATEGORIA.

Vitória da Conquista - BA
Dezembro - 2023

GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES

A EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOCENTE NO BRASIL: COMO AS REFORMAS DESSE SISTEMA CONTRIBUÍRAM PARA O PROCESSO DE APOSENTADORIA DESSA CATEGORIA.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.

Linha: Política Pública Educacional

Orientadora: Prof. Dr. Cláudio Pinto Nunes

Vitória da Conquista - BA

Dezembro - 2023

GLAUBER OLIVEIRA FERNANDES

A EVOLUÇÃO DA PREVIDÊNCIA DOCENTE NO BRASIL: COMO AS REFORMAS DESSE SISTEMA CONTRIBUÍRAM PARA O PROCESSO DE APOSENTADORIA DESSA CATEGORIA.

Defesa apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação. Linha: Política Pública Educacional

Data da aprovação:_____/_____/_____

BANCA EXAMINADORA

_____

Prof. Dr. Claudio Pinto Nunes – Orientador
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

_____

Prof. Dr. Adenilson Souza Cunha Junior – Avaliador Interno
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)

_____

Profa. Dra. Naiara Gracia Tibola - Avaliador Externo
Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC)

F398e

Fernandes, Glauber Oliveira.

A evolução da previdência docente no Brasil: como as reformas desse sistema contribuíram para o processo de aposentadoria dessa categoria.\ Glauber Oliveira Fernandes, 2023.

88f.

Orientador (a): Dr. Claudio Pinto Nunes.

Dissertação (mestrado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGED, Vitória da Conquista, 2023.

Inclui referências. 84 – 88.

1. Docente - Aposentadoria. 2. Previdência. 3. Educação no Brasil. I. Nunes, Claudio Pinto. II. Programa de Pós-graduação em Educação – PPGED. III.T.

CDD 370.71

Catalogação na fonte: Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890
UESB – Campus Vitória da Conquista - BA

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, expresso minha sincera gratidão a **Deus**, fonte inesgotável de sabedoria e força que me conduziu ao longo desta jornada acadêmica. Sua orientação constante e bênçãos foram fundamentais para superar desafios e alcançar este momento significativo.

Em segundo lugar, manifesto profunda gratidão à minha mãe, **Euvalda Magalhães de Oliveira** (in memorian), pela inestimável orientação ao enfatizar de maneira consistente a educação como a força propulsora que direciona o indivíduo aos seus anseios. A presença essencial de seu apoio, amor e compreensão não apenas foi crucial, mas também se revelou como um alicerce imprescindível, sem o qual a trajetória se converteria em um pesado fardo. Da mesma forma, reconheço meu pai, **João Amaral Fernandes** (in memorian), que incansavelmente depositou fé em minha capacidade, destacando minha força e habilidade para superar desafios. Suas palavras de estímulo ecoaram constantemente, conferindo leveza ao percurso em direção aos meus objetivos, amalgamando-se de maneira sinérgica ao suporte familiar na construção do meu caminho educacional e pessoal.

Desejo estender meus agradecimentos também a todos os **amigos e familiares** que estiveram ao meu lado durante esta trajetória. Esse suporte foi o sustentáculo, impulsionando-me nos momentos de incerteza e partilhando alegrias nas conquistas. A presença de cada um de vocês fez total diferença, e cada expressão de incentivo representou um estímulo adicional para robustecer minha determinação. Em especial, minha eterna gratidão à minha namorada **Nardiele Fernandes Torres Melo**. Agradeço por sua paciência incansável, compreensão e amor durante as noites perdidas de estudo e os desafios enfrentados. Sua presença constante foi meu porto seguro, tornando esta jornada acadêmica mais significativa e suportável. Suas contribuições foram cruciais, e este sucesso é também resultado do seu apoio incondicional.

Por último, mas não menos importante, quero expressar minha sincera gratidão aos dedicados **professores PPGED/UESB** que, com empenho diário, batalham nas salas de aula por uma educação de qualidade. Suas orientações, conhecimento compartilhado e comprometimento são alicerces que sustentaram meu crescimento acadêmico. Reconheço o valor do trabalho incansável de cada um, e é com profundo respeito e admiração que agradeço por serem não apenas educadores, mas verdadeiros inspiradores. O impacto positivo que causam transcende o ambiente acadêmico, moldando não apenas o intelecto, mas também o caráter de seus alunos. A todos os meus professores, meu mais sincero e profundo obrigado.

Gostaria de estender meu sincero agradecimento a todos vocês por serem parte fundamental deste capítulo crucial em minha trajetória. Cada demonstração de afeto e suporte desempenhou um papel crucial na conclusão deste trabalho. Desejo que este Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) não seja meramente reconhecido como meu, mas sim compartilhado por todos que, de alguma maneira, contribuíram para a concretização deste sonho.

FERNANDES, Glauber Oliveira. **A evolução da previdência docente no brasil:** como as reformas desse sistema contribuíram para o processo de aposentadoria dessa categoria. / Glauber Oliveira Fernandes, 2023. 88f. Dissertação (Mestrado em Educação) Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, UESB, Vitória da Conquista – Ba, 2023.

RESUMO

O presente estudo propôs-se analisar de maneira abrangente o percurso histórico da previdência destinada a categoria dos profissionais da educação no Brasil. Iniciando-se com uma investigação minuciosa das origens do sistema previdenciário, a pesquisa mergulha nas transformações significativas ao longo dos anos, considerando marcos legislativos, reformas e mudanças sociais que moldaram a previdência docente. A pesquisa destaca as fases cruciais da evolução da previdência para os educadores desde os primeiros esforços de reconhecimento da importância dessa categoria profissional até os desafios enfrentados em períodos de reestruturação e ajustes econômicos. A análise inclui uma avaliação das políticas públicas direcionadas à previdência docente, identificando avanços, retrocessos e lacunas que influenciaram o bem-estar e a segurança financeira desses profissionais, além disso, buscou-se compreender a interseção entre a previdência docente e as mudanças mais amplas no cenário da previdência social no país, as correlações entre as políticas educacionais, a valorização do magistério e a configuração da previdência, refletindo sobre como esses elementos se entrelaçaram ao longo do tempo. Com o propósito de alcançar os objetivos estabelecidos, foram utilizados documentos regulatórios da esfera federal como norteadores centrais na construção desta dissertação, dentre esses documentos, destacam-se a Constituição Federal de 1988, decretos específicos que delinearam oportunidades de aposentadoria direcionadas para categorias docente, e outros que narram o percurso percorrido até as legislações atuais. Além disso, como ferramentas de coleta de dados, foram adotadas a pesquisa documental e a revisão bibliográfica que aprofundaram a análise sobre o tema em questão. Abordar a evolução da previdência docente e compreender seu contexto histórico implica um compromisso ético e político inegável. Isso se deve ao fato de que a investigação dessa temática requer uma compreensão abrangente dos aspectos históricos, sociais e econômicos que a cercam. Somente assim, é possível desvelar as múltiplas camadas e complexidades envolvidas na construção desse sistema ao longo do tempo. Do ponto de vista teórico-metodológico adotou-se uma abordagem metodológica integrada, combinando elementos qualitativos e quantitativos para uma análise abrangente e aprofundada. A pesquisa qualitativa foi empregada para a compreensão da riqueza e complexidade do tema, enquanto a abordagem quantitativa utilizou dados provenientes do Boletim estatístico da previdência social, com o objetivo de revelar evidências, indicadores e tendências ao longo do período de 2015 a 2022. Essa sinergia metodológica proporcionou uma análise robusta e uma compreensão holística dos eventos previdenciários em questão. Os resultados da pesquisa destacam uma lacuna significativa na atenção e reconhecimento dispensados aos profissionais da educação, mesmo diante da existência de uma política de valorização respaldada pela legislação. Os direitos atualmente concedidos não atendem de maneira satisfatória às

necessidades dos docentes, contribuindo para que a categoria permaneça em uma condição que resulta na desvalorização, intensificação e precarização do trabalho desses profissionais.

Palavras-chave: aposentadoria; docente; previdência

FERNANDES, Glauber Oliveira. The evolution of teacher pensions in Brazil: how the reforms of this system are developing for the retirement process of this category. /Glauber Oliveira Fernandes, 2023. 88f. Dissertation (Master in Education) Postgraduate Program in Education, State University of Southwest Bahia, UESB, Vitória da Conquista – Ba, 2023.

ABASTRACT

The present study proposed to comprehensively analyze the historical path of social security aimed at the category of education professionals in Brazil. Starting with a thorough investigation of the origins of the pension system, the research delves into the significant transformations over the years, considering legislative milestones, reforms and social changes that shaped teacher pensions. The research highlights the crucial phases in the evolution of pensions for educators, from the first efforts to recognize the importance of this professional category to the challenges faced in periods of economic restructuring and adjustments. The analysis includes an assessment of public policies aimed at teacher pensions, identifying advances, setbacks and gaps that influenced the well-being and financial security of these professionals. In addition, we sought to understand the intersection between teacher pensions and broader changes in the social security scenario in the country, the correlations between educational policies, the appreciation of teaching and the configuration of social security, reflecting on how these elements were intertwined over time. In order to achieve the established objectives, regulatory documents from the federal sphere were used as central guides in the construction of this dissertation. Among these documents, the Federal Constitution of 1988 stands out, specific decrees that outlined retirement opportunities aimed at teaching categories, and others that narrate the path taken until the current legislation. Furthermore, as data collection tools, documentary research and bibliographic review were adopted, which deepened the analysis on the topic in question. Addressing the evolution of teacher pensions and understanding its historical context implies an undeniable ethical and political commitment. This is due to the fact that investigating this topic requires a comprehensive understanding of the historical, social and economic aspects that surround it. Only in this way is it possible to unveil the multiple layers and complexities involved in the construction of this system over time. From a theoretical-methodological point of view, an integrated methodological approach was adopted, combining qualitative and quantitative elements for a comprehensive and in-depth analysis. Qualitative research was used to understand the richness and complexity of the topic, while the quantitative approach used data from the Social Security Statistical Bulletin, with the aim of revealing data, indicators and trends over the period from 2015 to 2022. This synergy methodological approach provided a robust analysis and a holistic understanding of the social security events in question. The research results highlight a significant gap in the attention and recognition given to education professionals, even in the face of the existence of a valuation policy supported by legislation. The rights currently granted do not satisfactorily meet the needs of teachers, contributing to the category remaining in a condition that results in the devaluation, intensification and precariousness of the work of these professionals.

Keywords: retirement; teacher; pension

LISTA DE SIGLAS

ART.	Artigo
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CAPs	Caixas de Aposentadoria e Pensões
CF	Constituição Federal
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNTE	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
CONAE	Conferência Nacional de Educação
DIEESE	Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos
EC	Emenda Constitucional
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
IPASE	Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado
IAPB	Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários
IAPC	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários
IAPETC	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas
IAPM	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos
IAPs	Institutos de Aposentadoria e Pensões
IAPS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituições de Ensino Superior
INAMP	Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência
INPS	Instituto Nacional de previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LBA	Legião Brasileira de Assistência
LOPS	Lei Orgânica da Previdência
MEC	Ministério da Educação
MPS	Ministério da Previdência Social
MTPS	Ministério do Trabalho e da Previdência Social

OCDE	Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico
OITO	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OSs	Organizações Sociais
PEC	Proposta de Emenda à Constituição
PNE	Plano Nacional de Educação
PPGED	Programa de Pós-graduação em Educação
PSPN	Piso Salarial Profissional Nacional
RE	Recurso extraordinário
RGPS	Regime Geral da Previdência Social
RPPS	Regime Próprio da Previdência Social
SUS	Sistema Único de Saúde
STF	Supremo Tribunal Federal
UESB	Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia
UNIPLAC	Universidade do Planalto Catarinense

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 — Quantidade de emissões no ano de 2015 ..... **46**

Figura 2 — Quantidade de emissões no ano de 2016 ..... **48**

Figura 3 — Quantidade de emissões no ano de 2017 ..... **50**

Figura 4 — Quantidade de emissões no ano de 2018 ..... **51**

Figura 5 — Quantidade de emissões no ano de 2019 ..... **53**

Figura 6 — Quantidade de emissões no ano de 2020 ..... **55**

Figura 7 — Quantidade de emissões no ano de 2021 ..... **57**

Figura 8 — Quantidade de emissões no ano de 2022 ..... **59**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 — Boletim Estatístico da Previdência Social Resumo Anual **38**

Tabela 2 — Boletim Estatístico da Previdência Social das Emissões de Aposentadorias **41**

Tabela 3 — Boletim Estatístico da Previdência Social do Valor Médio das Emissões **43**

Tabela 4 — Relação de Emissões e Valor Médio da Aposentadoria Docente **60**

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 15

2 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA 19

3 A ORIGEM DA PREVIDÊNCIA DOCENTE NO BRASIL 22

3.1 CONCEITO DE SEGURIDADE SOCIAL 28

4 APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL 32

4.1 APOSENTADORIA DOCENTE: REFORMAS AO LONGO DO TEMPO 34

4.2 APOSENTADORIA DOCENTE: TENDÊNCIAS DE EMISSÕES NO BRASIL AO LONGO DO TEMPO 39

4.2.1 Análise Comparativa: Um Estudo das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS (2015 a 2022) nos Estados Brasileiros 40

4.2.1.1 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2015 45

4.2.1.2 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2016 47

4.2.1.3 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2017 49

4.2.1.4 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2018 51

4.2.1.5 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2019 52

4.2.1.6 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2020 54

4.2.1.7 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2021 56

4.2.1.8 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2022 58

4.2.1.9 Análise Geral das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS 60

4.3 DO CONCEITO DO PROFESSOR PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS 62

4.3.1 O professor do Ensino Particular 62

4.3.2 Professor de Estabelecimento de Ensino Público 63

5. POSSÍVEIS IMPACTO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA VIDA DOS PROFESSORES 66

5.1 O IMPACTO DA SAÚDE DO PROFESSOR NO CONTEXTO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL 67

6. APOSENTADORIA DOCENTE: VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL OU PRIVILÉGIO CONTESTADO? 71

6.1 PREVILÉGIO OU REGALIA? 73

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS 78

REFERÊNCIAS 84

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

As motivações que me guiaram à condução deste estudo destacam-se não apenas pelo interesse intrínseco no tema, mas também pela relevância que esta pesquisa possui para a categoria de profissionais docentes. Essa iniciativa é impulsionada pelo profundo interesse que mantenho pela educação e pela valorização dos profissionais que dedicam suas vidas ao ensino. Acredito que compreender a evolução do sistema previdenciário para os docentes é essencial, pois esses profissionais desempenham um papel determinante na formação da sociedade. Minha paixão pela educação e meu desejo de contribuir para a melhoria das condições de vida dos educadores motivam-me a explorar as nuances dessas reformas, buscando compreender como elas moldaram o processo de aposentadoria dessa categoria.

A relevância do tema é evidente ao considerar o impacto direto que as reformas previdenciárias têm na vida dos professores. Ao analisar como essas mudanças influenciam o processo de aposentadoria, meu trabalho visa não apenas preencher uma lacuna na pesquisa acadêmica, mas também fornecer *insights* relevantes para a formulação de políticas públicas mais justas e eficientes. A valorização dos docentes vai além do reconhecimento social, estendendo-se à garantia de condições dignas na fase da aposentadoria. Portanto, a relevância do tema reside na promoção de uma compreensão mais profunda das implicações das reformas previdenciárias na vida desses profissionais.

A carência de pesquisas específicas sobre a aposentadoria docente diante das reformas previdenciárias representa uma lacuna significativa no conhecimento acadêmico. Essa falta de investigação limita a compreensão integral dos desafios enfrentados pelos professores no final de suas carreiras, bem como, os efeitos reais das mudanças legislativas em seu processo de aposentadoria. Ao abordar essa carência, meu trabalho pretende contribuir para o preenchimento desse vazio de conhecimento, fornecendo uma análise aprofundada e abrangente das implicações das reformas previdenciárias na aposentadoria dos docentes.

Como engenheiro de segurança do trabalho com experiência em aposentadorias de diversas categorias profissionais, possuo uma perspectiva única para abordar o tema proposto. Minha vivência prática me permite não apenas compreender as complexidades normativas, mas também analisar os impactos tangíveis dessas reformas no contexto das aposentadorias. Ao aplicar meu conhecimento técnico, buscarei oferecer uma visão abrangente e embasada sobre como as mudanças previdenciárias afetaram os docentes, contribuindo assim para o

enriquecimento do debate acadêmico e para a busca de soluções mais justas e equitativas para essa categoria profissional tão fundamental para a sociedade.

A investigação acerca da Previdência Social no contexto da docência é de extrema importância, especialmente diante das dificuldades enfrentadas por essa categoria de trabalhadores. A aposentadoria, em muitas ocasiões, gera um sentimento angustiante entre os docentes, devido à incerteza decorrente da ausência de vínculo laboral e à expectativa de valorização previdenciária após o desligamento das atividades profissionais. Por isso, compreender melhor os mecanismos da Previdência Social e seus impactos para os docentes é fundamental para a garantia de direitos e a construção de um futuro mais seguro e estável.

A previdência social tem como objetivo fornecer suporte aos trabalhadores e suas famílias em situações que possam comprometer tanto a integridade física quanto a estabilidade social dos mesmos, tornando sua sobrevivência impossível. Para tanto, existem diversos benefícios e serviços previdenciários que podem ser concedidos aos trabalhadores, sendo a aposentadoria um dos mais conhecidos e importantes. Trata-se de uma espécie de benefício previdenciário que garante a subsistência do trabalhador após sua vida laboral, permitindo que ele desfrute de um período de descanso e tranquilidade após anos de contribuição para a sociedade. Porém, é importante destacar que a previdência social não se resume apenas à aposentadoria, abrangendo uma série de outros benefícios e serviços que visam proteger o trabalhador em diversas situações adversas.

Assim, considerando os pontos iniciais levantados, o propósito deste estudo é examinar a trajetória histórica da Previdência Social dos docentes no Brasil. Nessa análise, discutiremos o surgimento desse instituto e sua integração ao sistema brasileiro, desde a primeira menção à "aposentadoria" na Constituição de 1821 até a atual Constituição de 1988, que introduz novas modalidades previdenciárias para os profissionais da educação.

Este estudo traz como título " A evolução da previdência docente no brasil: como as reformas desse sistema contribuíram para o processo de aposentadoria dessa categoria". O trabalho está dividido em capítulos tanto qualitativo quanto quantitativo que abordam diferentes aspectos e períodos relevantes. No primeiro capítulo, além de outras informações, são apresentadas as motivações para a realização deste estudo.

O capítulo 2, intitulado "Percurso Metodológico Da Pesquisa", apresenta uma descrição minuciosa do percurso metodológico adotado durante o desenvolvimento da pesquisa, com o objetivo principal de alcançar o resultado almejado. Nesse capítulo, são abordados de forma detalhada os métodos, técnicas e instrumentos utilizados, bem como a

justificativa para a escolha de cada um deles. Além disso, são discutidas as etapas do processo de coleta e análise dos dados, incluindo as estratégias adotadas para garantir a validade e a confiabilidade dos resultados obtidos. Ao longo do capítulo, o leitor é guiado através de uma narrativa coerente, que evidencia a relevância e a eficácia do percurso metodológico adotado, fornecendo uma base sólida para a compreensão e interpretação dos resultados apresentados posteriormente no estudo. Considerando a importância fundamental da metodologia para a validade e a robustez de uma pesquisa, o capítulo 2 desempenha um papel crucial ao fornecer uma visão detalhada e esclarecedora sobre as escolhas e o rigor metodológico adotados, contribuindo, assim, para a credibilidade e a confiabilidade dos achados alcançados.

O capítulo 3, intitulado "A Origem da Previdência Docente no Brasil" iniciando pela história da previdência docente no Brasil feito através de mapeamento de pesquisas e produção científica brasileira dos últimos 10 anos, tem como objetivo realizar um levantamento da produção científica existente acerca da história da previdência docente no contexto brasileiro. Esse mapeamento contribui para o estabelecimento de um panorama atualizado e embasado sobre a evolução da previdência docente no Brasil, permitindo identificar lacunas, tendências e perspectivas futuras de investigação nessa área de estudo.

O capítulo 4, com o título "Aposentadoria No Regime Geral De Previdência Social", traz em sua estrutura textual a natureza contributiva, objetivos, estrutura e funcionamento básico. O texto também destaca a distinção entre previdência social, saúde e assistência social, explicando que apenas a previdência exige contribuição dos beneficiários. Além disso, o texto menciona os pilares da seguridade social brasileira (saúde, assistência social e previdência social), os órgãos responsáveis por cada um deles, e a obrigatoriedade da filiação à previdência social, salientando a importância das contribuições dos trabalhadores ativos para financiar os benefícios dos aposentados e pensionistas.

O capítulo 5 (Possíveis Impacto Da Reforma Da Previdência Na Vida Dos Professores), tem como objetivo analisar os efeitos provocados pela reforma da previdência na vida dos profissionais da educação no Brasil. Através de uma abordagem crítica, são discutidas as mudanças legislativas e as novas regras previdenciárias que afetam diretamente os professores. São explorados os impactos tanto na aposentadoria propriamente dita, considerando alterações nas idades mínimas e nas fórmulas de cálculo, quanto nos aspectos socioeconômicos e nas perspectivas de futuro dos docentes. Além disso, são apresentados estudos e pesquisas que analisam o impacto psicossocial e financeiro da reforma da previdência sobre a vida profissional e pessoal dos professores. O objetivo é fornecer uma

análise embasada e crítica dos efeitos decorrentes das mudanças previdenciárias, contribuindo para o entendimento das consequências na vida dos professores brasileiros.

O capítulo 6, "Aposentadoria Docente: Valorização Profissional Ou Privilégio Contestado?", visa explorar a relevância da aposentadoria como elemento essencial na valorização dos professores. Por meio de uma análise aprofundada, são discutidos os diferentes aspectos relacionados à aposentadoria, como o impacto na qualidade de vida, no planejamento financeiro e no bem-estar emocional dos educadores. Além disso, são abordadas estratégias e políticas que visam promover uma transição suave e satisfatória para a aposentadoria, reconhecendo o valor do trabalho realizado ao longo da carreira docente. O capítulo também examina programas de capacitação e apoio aos professores aposentados, enfatizando a continuidade do seu envolvimento na comunidade educacional. O objetivo final é destacar a aposentadoria como uma dimensão integral da valorização docente e fornecer uma melhor compreensão desta experiência de aposentadoria dos professores.

Na sequência, são apresentados os capítulos de Resultados e Análise dos dados e as considerações finais, abordando de forma detalhada as informações coletadas durante o estudo.

2 PERCURSO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Este capítulo tem como objetivo abordar as bases teórico-metodológicas que embasaram a pesquisa sobre a evolução da previdência docente no Brasil, investigando como o sistema previdenciário dos professores evoluiu ao longo do tempo. A presente investigação se insere inicialmente em uma abordagem qualitativa, buscando compreender de forma aprofundada e contextualizada as transformações ocorridas no âmbito da previdência dos professores. Além disso, para complementar a compreensão dos fenômenos estudados, serão adotados elementos de uma abordagem quantitativa, permitindo uma análise mais abrangente dos dados e evidências quantitativas relacionadas à evolução do sistema previdenciário dos professores ao longo do tempo. Serão apresentados os instrumentos e procedimentos utilizados, tanto de natureza qualitativa quanto quantitativa, a fim de fornecer uma visão holística do tema em estudo.

De acordo com Minayo e Sanches (1993), sob o prisma metodológico, as abordagens quantitativa e qualitativa não se excluem mutuamente. A abordagem quantitativa tem como objetivo lidar com os diferentes níveis da realidade e busca revelar dados, indicadores e tendências, os quais são classificados e compreendidos por meio da análise de variáveis. Em contraste, a abordagem qualitativa concentra-se em explorar valores, crenças, representações, opiniões e hábitos em maior profundidade, relacionando-os a fenômenos, fatos e processos específicos. Ainda segundo o autor citado, o objetivo não é adotar abordagens opostas, mas sim desenvolver pesquisas no campo educacional e social utilizando uma combinação de métodos e técnicas, em que o enfoque quantitativo pode gerar questões que serão aprofundadas qualitativamente, e vice-versa. Essa abordagem integrativa permite uma compreensão mais abrangente e aprofundada dos fenômenos estudados, proporcionando uma base sólida para a investigação e contribuindo para a construção do conhecimento nas áreas de educação e ciências sociais.

Conforme Bogdan e Biklen (1994), a pesquisa qualitativa é caracterizada por cinco elementos distintos. Primeiro, o investigador desempenha um papel fundamental na coleta de dados. Segundo, a pesquisa qualitativa é descritiva, buscando compreender e descrever o objeto de estudo. Terceiro, o processo pelo qual o objeto de análise passa é de interesse do investigador. Quarto, a análise dos dados é conduzida de forma indutiva, partindo dos dados para a formulação de conclusões. E, por fim, a pesquisa qualitativa leva em consideração o

significado extraído da realidade, reconhecendo a importância da interpretação dos dados obtidos.

A pesquisa será conduzida paralelamente com uma abordagem quantitativa, a qual se utilizará da linguagem matemática para descrever e analisar as causas de um determinado fenômeno (Fonseca, 2002). No que diz respeito à coleta de dados, serão selecionados e aplicados instrumentos que permitam observar a evolução da aposentadoria docente até os dias atuais. Esses instrumentos serão escolhidos de forma a garantir a obtenção de dados objetivos e mensuráveis, possibilitando uma análise estatística e quantitativa das informações coletadas. Dessa maneira, busca-se obter um panorama preciso e detalhado sobre o tema em estudo, baseado em evidências quantificáveis e passíveis de análise estatística rigorosa. A abordagem quantitativa adotada nesta pesquisa contribuirá para uma compreensão mais objetiva e geral da evolução da aposentadoria docente, oferecendo subsídios para a tomada de decisões embasadas em dados concretos e confiáveis.

A presente pesquisa busca analisar a evolução do sistema previdenciário dos professores no Brasil ao longo do tempo, investigando as mudanças e os principais marcos que ocorreram nesse contexto. A questão fundamental que norteia essa pesquisa é: Como as políticas previdenciárias voltadas para os docentes foram estabelecidas e modificadas ao longo dos anos? Através do estudo das leis, regulamentos e reformas previdenciárias, busca-se compreender as orientações e diretrizes que moldaram o sistema previdenciário dos professores, identificando as transformações ocorridas e seu impacto na proteção social dos educadores.

Por sua vez, os objetivos específicos são:

a) Compreender as mudanças ocorridas no sistema previdenciário dos professores ao longo do tempo, incluindo reformas, ajustes e alterações legislativas que impactaram as regras de aposentadoria e benefícios previdenciários.
b) Investigar as implicações das reformas previdenciárias recentes para os professores, examinando os efeitos das mudanças nas idades mínimas de aposentadoria e tempo de contribuição.
c) Identificar as perspectivas futuras do sistema previdenciário dos professores, considerando o número de aposentadorias concedidas, e o valor total dessas emissões para o Brasil.

Para atingir os objetivos propostos, realizaremos uma pesquisa abrangente, consultando diversas fontes de informação, como livros, artigos científicos, teses,

dissertações, periódicos acadêmicos, anais de eventos e o próprio Boletim estatístico da previdência social. Serão selecionados recortes de autores que possam contribuir substancialmente para a pesquisa, tanto no campo educacional quanto no jurídico. Essa abordagem permitirá uma análise aprofundada do tema, embasando o estudo em fontes confiáveis e relevantes, ampliando o embasamento teórico e proporcionando uma visão ampla e fundamentada sobre a evolução da previdência docente no Brasil.

A discussão em torno desse tema é fundamental para ampliar o conhecimento sobre as transformações ocorridas na previdência docente, bem como, para fornecer orientações e sugestões que possam contribuir para a melhoria das condições e benefícios previdenciários dos professores. Dada a escassez de estudos aprofundados sobre essa temática, esta pesquisa visa preencher essa lacuna e promover reflexões enriquecedoras, com uma abordagem humanística que considera as necessidades e dificuldades enfrentadas pelos professores.

3 A ORIGEM DA PREVIDÊNCIA DOCENTE NO BRASIL

A educação, em seu surgimento, era um privilégio reservado a poucos, uma vez que não havia uma obrigatoriedade estatal de garantir esse direito. Assim, somente as famílias com melhores condições financeiras tinham acesso a um nível mais avançado de instrução. No entanto, após a Revolução Francesa, houve uma transformação desse contexto, e a educação passou a ser garantida e defendida pelo Estado. Essa mudança representou um marco significativo, proporcionando oportunidades educacionais mais igualitárias e buscando assegurar que todos os cidadãos tivessem acesso à educação. (SILVA, 2016)

Ao longo das diferentes Constituições que vigoraram no Brasil, a educação foi abordada como um tema de relevância. No entanto, nas Constituições outorgadas, a educação era tratada de forma indireta, não sendo reconhecida explicitamente como um direito social. Nas Constituições promulgadas, gradualmente, a educação passou a ser garantida a todos. Foi somente a partir da Constituição de 1934 que a educação foi reconhecida como um direito de todos, com a responsabilidade de ser provida pelo Estado e pela família. No entanto, o avanço mais significativo ocorreu com a Constituição de 1988, que além de estabelecer a educação como um direito social, também se preocupou em salvaguardar a qualidade da educação por meio de diretrizes e bases, bem como, em proteger os direitos dos professores. Essa Constituição representou um marco importante no reconhecimento da educação como um pilar fundamental para o desenvolvimento do país e para a promoção da igualdade de oportunidades educacionais.

Inicialmente, é significativo compreender que as primeiras implementações relacionadas à Seguridade Social no Brasil tinham um caráter essencialmente assistencial e beneficente. No período colonial, mais especificamente em 1543, surgiram as chamadas Santas Casas de Misericórdia, cujo objetivo principal era realizar atividades filantrópicas. Posteriormente, surgiram as Irmandades de Ordens Terceiras, que tinham uma natureza mutualista. Em 1785, foi estabelecido o Plano de Beneficência dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha, marcando um avanço na proteção social. No entanto, é importante ressaltar que, nesse período inicial, essas medidas apresentavam um viés predominantemente assistencial, sem uma abrangência ampla de proteção social.

A atividade do magistério é considerada uma das mais exigentes e honrosas entre as profissões. O professor enfrenta constantes desafios que requerem atualização constante e um compromisso efetivo com o ensino, além de uma carga de trabalho significativa que muitas

vezes se estende até em casa, tornando a profissão bastante árdua. Em reconhecimento a isso, desde 1981, a Emenda Constitucional 18 garante a aposentadoria do professor como um direito assegurado pela Constituição.

De acordo com Soares (2009), a proteção social no Brasil acompanhou um padrão de desenvolvimento similar em escala global, evoluindo progressivamente desde sua origem como um sistema privado e voluntário, passando pela fase de mutualismo e, por fim, alcançando o estágio de intervencionismo estatal.

Conforme salienta Oliveira:

> O primeiro texto em matéria de Previdência Social no Brasil foi expedido em 1821, pelo ainda Príncipe Regente, Dom Pedro de Alcântara. Tratava-se de um Decreto de 1° de outubro daquele ano, concedendo aposentadoria aos mestres e professores, após 30 anos de serviço, e assegurado um abono de ¼ (um quarto) dos ganhos aos que continuassem em atividade. (OLIVEIRA, 1996 apud LAZZARI, KRAVCHYCHYN, KRAVCHYCHYN, CASTRO, 2021, p. 4).

Em um contexto histórico da proteção social no Brasil, foram implementados decretos específicos que estabeleceram oportunidades de aposentadoria direcionadas a categorias de trabalhadores específicas. Essas medidas pontuais foram introduzidas com o objetivo de reconhecer e garantir direitos previdenciários a esses grupos, demonstrando uma preocupação estatal em assegurar proteção social. (LAZZARI, KRAVCHYCHYN, KRAVCHYCHYN, CASTRO, 2021).

Um exemplo notável é o Decreto nº 9.912-A de 1888, que instituiu a possibilidade de aposentadoria para os empregados dos Correios. Esse decreto, além de ter grande relevância histórica, estabeleceu um regime previdenciário específico para os trabalhadores desse setor, conferindo-lhes benefícios e direitos previdenciários assegurados.

Outro exemplo mencionado pelos pesquisadores é o Decreto nº 221 de 1890, inicialmente aplicado aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil. Posteriormente, por meio do Decreto nº 565, também promulgado no mesmo ano, essa proteção previdenciária foi estendida a todos os ferroviários do país. Essa ação governamental refletiu a preocupação em garantir direitos e benefícios previdenciários aos trabalhadores do setor ferroviário, reconhecendo sua importância e provendo a proteção social necessária.

Esses decretos específicos evidenciam uma abordagem progressiva e segmentada no desenvolvimento da proteção social no Brasil, por meio da criação de regimes previdenciários direcionados a categorias profissionais específicas. Essas iniciativas podem ser consideradas como passos iniciais em direção à construção de um sistema mais amplo e abrangente de

proteção social, visando garantir a segurança e o bem-estar dos trabalhadores em diferentes setores da economia.

Importante destacar que essas medidas pioneiras abriram caminho para o desenvolvimento subsequente de legislações mais abrangentes no campo da proteção social, como a criação de instituições previdenciárias e a consolidação de um sistema nacional de seguridade social. Essa evolução reflete a constante preocupação estatal em promover a proteção social como um direito fundamental dos trabalhadores, buscando mitigar as desigualdades e assegurar a dignidade e a segurança econômica ao longo da trajetória profissional.

No que concerne à legislação nacional, há o entendimento doutrinário de que o marco inicial da proteção social ocorreu com a promulgação do Decreto nº 4.682, datado de 24.01.1923, popularmente conhecido como a Lei Eloy Chaves. Essa legislação desempenhou um papel fundamental ao estabelecer as Caixas de Aposentadoria e Pensões nas empresas ferroviárias da época. Como contrapartida, os trabalhadores do setor ferroviário contribuíam para essas caixas, o que garantia o direito à aposentadoria para os próprios trabalhadores e pensão para seus dependentes em caso de falecimento do segurado. (LAZZARI, KRAVCHYCHYN, KRAVCHYCHYN, CASTRO, 2021).

A Lei Eloy Chaves representou um marco histórico na proteção social do Brasil, pois trouxe consigo a concepção de um sistema previdenciário mais estruturado e organizado. A criação das Caixas de Aposentadoria e Pensões, com base no princípio da contributividade, estabeleceu uma relação direta entre a contribuição do trabalhador e o direito às prestações previdenciárias.

Em contrapartida, o Decreto n. 20.465, de 01.10.1931, desempenhou um papel fundamental ao reformular a Lei Eloy Chaves, visando ampliar sua abrangência de forma a incluir todos os empregados das empresas denominadas prestadoras de serviços públicos, privados ou estatais, como energia elétrica, gás, transporte público, telefonia, entre outras. Essa reformulação, destacada por Paixão (1997, apud SOARES, 2009, p. 24), representou um marco na evolução do sistema de proteção social no Brasil, abrangendo um número mais amplo de trabalhadores e estendendo os benefícios previdenciários a diversos setores da economia.

O Decreto n. 20.465 teve como objetivo principal aprimorar e atualizar a legislação previdenciária, reconhecendo a importância de proporcionar proteção social não apenas aos empregados das empresas ferroviárias, como previsto na Lei Eloy Chaves original, mas

também aos trabalhadores de outras atividades essenciais para o desenvolvimento do país. Essa expansão da cobertura previdenciária contribuiu para a consolidação de um sistema mais inclusivo e abrangente, capaz de abranger uma variedade de setores econômicos e garantir a proteção social a um contingente maior de trabalhadores.

Ao abarcar trabalhadores das empresas prestadoras de serviços públicos, privados ou estatais, o Decreto n. 20.465 buscou proporcionar uma proteção social mais ampla e equitativa, refletindo a preocupação em assegurar direitos previdenciários a uma diversidade de profissionais. Essa medida representou um avanço significativo no âmbito da proteção social, promovendo uma maior igualdade de oportunidades e contribuindo para a construção de um sistema previdenciário mais abrangente e coerente com as demandas da sociedade da época.

Conforme assevera Lazzari (2021):

> A primeira instituição brasileira de Previdência Social de âmbito nacional foi o IAPM – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, criada pelo Decreto n. 22.872 em 29 de junho de 1933. Após seguiram o IAPC – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, criado pelo Decreto n. 22.273 em 22 de maio de 1934; o IAPB – Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Bancários, criado pelo Decreto n. 24.615 em 09 de junho de 1934 o IAPI Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Industriários, criado pelo Decreto n. 367 de 31 de dezembro de 1936; o IPASE Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, e o IAPETC – Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, criado pelo Decreto n. 627 em 18 de agosto de 1938. (LAZZARI, KRAVCHYCHYN, KRAVCHYCHYN, CASTRO, 2021, p. 5).

Nesta mesma esteira, afirmam os referidos autores que a “Constituição de 1946 foi a primeira tentativa de sistematização constitucional de normas de âmbito social e também a primeira a empregar em seu texto a expressão Previdência Social”. (LAZZARI, KRAVCHYCHYN, KRAVCHYCHYN, CASTRO, 2021, p. 5).

No entanto, é válido ressaltar que foi a partir de 1930, durante o período conhecido como a Era Vargas, que foram implementados os avanços na legislação de cunho protecionista aos trabalhadores. Tivemos ainda a criação do Ministério do Trabalho, além de garantias tais como, o salário mínimo, a indenização por dispensa do empregado, além de outros direitos sociais. No governo getulista surgiram os chamados institutos de aposentadoria e pensões (IAPs), que em 1954 vieram a ser regulamentados passando a oferecer assistência médica aos seus contribuintes e dependentes. De acordo com Oliveira:

> No início do século XX, surgem as primeiras políticas previdenciárias, com a implementação das caixas de aposentadoria e pensões em 1923, tanto para as

> estatais quanto para as empresas privadas. Assim, na década de 30, o Brasil já contava com uma Política de Bem-Estar que incluía previdência social, saúde, educação e habitação. Fruto de pressões políticas e da sociedade civil, as políticas públicas começam a ganhar destaque, trazendo outras iniciativas que impactam, por volta da década de 60, nas políticas brasileiras para a população idosa. (OLIVEIRA, 2018, p. 49).

Durante a gestão do presidente Juscelino Kubitschek, foi promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei nº 3807/60), que trouxe uma mudança significativa ao unificar o Regime Geral da Previdência Social. Essa medida teve como objetivo principal estabelecer meios adequados para garantir e assegurar o acesso aos benefícios previdenciários pelos trabalhadores submetidos ao regime celetista, bem como por seus familiares. A unificação do Regime Geral da Previdência Social representou um avanço no sistema previdenciário, proporcionando uma maior coerência e abrangência no âmbito dos benefícios previdenciários, com o intuito de promover a proteção social e assegurar os direitos dos trabalhadores e suas famílias.

Mais adiante, na Ditadura Militar que teve início em 1964, destacam-se a criação do Instituto Nacional de previdência Social (INPS) que unificou todos os institutos existentes até então. Posteriormente criou-se o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). No ano de 1974 foi criado o Ministério da Previdência e Assistência Social (Lei nº 6062/74) e nos anos seguintes com a edição do Decreto nº 77.077/76 foi promulgada a Consolidação das Leis da Previdência Social.

Todavia, com o advento da Constituição Federal de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã", houve uma ampliação dos direitos e garantias fundamentais do cidadão brasileiro, com avanços relacionados à seguridade.

> A Previdência Social instaurada no Brasil apoiou-se no princípio político alemão, definido pela expressão *Sozialstaat* (Estado Social) e, por isso, apresentou algumas semelhanças com o modelo bismarckiano, tais como o sistema de repartição, o financiamento tripartite e a necessidade de contribuição prévia para a concessão de benefícios, formando as bases da atual estrutura previdenciária. Tanto no Brasil quanto na Alemanha, o que se percebe é que a expansão das políticas ligadas ao seguro social ocorreu em um contexto marcado por intensas mudanças sociais que acompanharam a modernização da sociedade, as demandas impostas pelo aumento dos riscos e situações de emergência, a exigência por direitos sociais, a necessidade de regular os movimentos reivindicatórios, o enfraquecimento de instituições tradicionais de assistência como a família e a igreja e a insuficiência do mercado em prover o bem-estar social. (SILVA E COSTA, 2016, p. 159).

A promulgação da Constituição Federal de 1988 trouxe em seu bojo um cabedal de leis cujo objetivo asseguram diversos direitos e políticas que compuseram uma rede de

proteção social aos trabalhadores no Brasil. Tendo por amparo da Assistência Social como impulsionadora de uma melhor condição de vida e de acesso à cidadania da população em constante crescimento.

Regida por princípios e critérios identificados com a igualdade, a equidade e a justiça social, bem como com a perspectiva de promoção da autonomia do cidadão, a Política de Seguridade Social passou a ter a seguinte significação:

> a) Constitui política de Seguridade Social que, ao lado da Saúde e da Previdência, deve contribuir para a ampliação da cidadania à medida que incorpora no circuito de bens, serviços e direitos usufruídos por uma minoria, parcelas da população tradicionalmente excluídas desse circuito; b) Trata-se de direito incondicional, isto é, gratuito e desmercantilizado, que por reconhecer nos cidadãos, especialmente os mais pobres [...]c) Traduz-se como intervenção positiva do Estado, com o aval, requerimento e controle da sociedade, visto que, por se tratar de direito social, e não individual, compromete os poderes públicos com a sua garantia e provisão[...] (PEREIRA, 2006, p.1).

Isso se deu, tendo em vista que, com a nova Constituição, a Seguridade Social passou a ter nova institucionalidade, ampliando o viés da cidadania e efetivando políticas de direitos sociais básicos.

> O Decreto n. 99.350, de 27 de junho de 1990, criou o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal vinculada ao Ministério do Trabalho e da Previdência Social - MTPS, mediante a fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPS com o Instituto Nacional de Previdência Social - INPS. Deslocando-se o INAMPS para o Ministério da Saúde, com a criação do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que atualmente estão extintos o INAMPS e a LBA. (ROCHA, 2004 apud SOARES, 2009, p. 26).

O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS absorveu as seguintes competências outrora desempenhadas pelo INPS e pelo IAPAS, quais sejam:

> I – arrecadar, fiscalizar e cobrar contribuições sociais e demais receitas da previdência social; II – gerir os recursos do Fundo de Previdência e Assistência Social; III – conceder e manter os benefícios e serviços previdenciários; IV – executar atividades e programas relacionados com emprego, apoio ao trabalhador desempregado, identificação profissional, segurança e saúde do trabalhador. (ROCHA, 2004 apud SOARES, 2009, p. 26).

Por fim, convém observar que atualmente impera no Brasil um sistema universal de Seguridade Social, ou seja, recai sobre os ombros do Estado a responsabilidade de proporcionar ao cidadão acesso à Saúde, Assistência e Previdência Social, e não mais apenas

aos trabalhadores contribuintes, buscando desta forma assegurar o bem-estar social de toda a população brasileira.

3.1 CONCEITO DE SEGURIDADE SOCIAL

A seguridade social pode ser conceituada como um sistema de proteção social composto por princípios e regulamentos que visam auxiliar o indivíduo diante de contingências sociais específicas, garantindo-lhe um patamar mínimo essencial para uma existência digna, por meio da provisão de benefícios, prestações ou serviços.

Faz-se mister destacar que com a promulgação da Constituição Federal de 1988 a medidas concernentes ao envelhecimento da população passou a figurar na agenda das políticas brasileiras, tanto as públicas, quanto nas de iniciativa da sociedade civil. Com isso, o Brasil alçou ao posto de pioneirismo na América Latina no que diz respeito à garantia de renda para a população trabalhadora, culminando na universalização da seguridade social.

Iorio (2016) destaca que a Constituição Federal de 1988 introduziu uma série de benefícios, notadamente assegurando às mulheres a licença maternidade, estabelecendo o direito à pensão por morte para os homens, garantindo o pagamento do 13º salário, proporcionando repouso mensal e férias remuneradas, estabelecendo o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e garantindo a aposentadoria para todos os trabalhadores.

De início importa ressaltar que o termo Seguridade Social está delimitado na Constituição Federativa tendo em consideração três grandes fundamentos que abrangem a Previdência Social, a Saúde e a Assistência Social. Nesta perspectiva, Soares (2009) aponta que a Seguridade Social abrange um conjunto de princípios, regras e instituições cujo objetivo é estabelecer um sistema de proteção social abrangente para os indivíduos, protegendo-os de contingências imprevisíveis que possam comprometer suas necessidades pessoais básicas e as de suas famílias. Esse sistema é composto por ações iniciadas tanto pelos poderes públicos quanto pela sociedade, com o propósito de garantir os direitos relacionados à saúde, previdência e assistência social.

De acordo com Martins (2008), a seguridade social desempenha um papel fundamental ao oferecer aos indivíduos e suas famílias uma sensação de tranquilidade diante das incertezas decorrentes de eventos adversos, como invalidez ou morte. Ao prover recursos para a manutenção das necessidades básicas, a seguridade social busca assegurar que a qualidade de vida não seja drasticamente comprometida. Dessa forma, essa rede de proteção

social tem o propósito de garantir que os cidadãos enfrentem tais contingências com mais segurança e estabilidade, promovendo uma maior segurança e bem-estar para todos.

A Seguridade Social enquadra-se no rol dos direitos sociais tendo, portanto, natureza pública, cuja competência legislativa é atribuída privativamente à União, conforme disposição do artigo 22 da CF/88. (BRASIL, 1988). Sua conceituação encontra-se sacramentada no Art. 194 do texto constitucional.

> Art. 194 – A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência, e à assistência social. (BRASIL, 1988).

O referido artigo traz ainda no bojo dos seus incisos os chamados princípios constitucionais da Seguridade Social, a saber: Universalidade da cobertura e do atendimento; uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais; seletividade e distributividade na prestação dos benefícios; irredutibilidade do valor dos benefícios; equidade na forma de participação no custeio; diversidade da base de financiamento; caráter democrático e descentralizado da administração.

Quando se fala da universalidade da cobertura compreende-se que a abrangência da proteção social deve abarcar todos os eventos cuja reparação seja indispensável, a fim de preservar a subsistência de quem dela precisem. Já a universalidade do atendimento implica afirmar que as ações e prestações de serviço da seguridade social deve atender a todos os que necessitem, seja observando o princípio contributivo – previdência social – ou não, como no caso do acesso à saúde e da assistência social.

Destaca-se ainda a uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais, não permitindo, destarte, que haja distinção no tratamento a estes trabalhadores em virtude de sua origem (uniformidade), considerando os mesmos eventos ensejadores da prestação da seguridade para ambas as classes (equivalência).

O princípio da seletividade implica no fato de que a Seguridade social de definir e apontar os critérios para a concessão dos benefícios e serviços de acordo com a efetiva necessidade de cada cidadão. A distributividade, a seu turno, baseia-se na solidariedade entre os membros da sociedade como um todo, uma vez que recai sobre eles também a obrigação de manutenção do sistema de seguro social permitindo a quem não pode contribuir, que tenha acesso aos benefícios sociais.

Em virtude da irredutibilidade os benefícios socias não podem ter o seu valor nominal reduzido. A contribuição para seguridade social deve ser feita de acordo com o poder aquisitivo de cada classe de contribuintes existindo, desta forma, uma equidade na forma de participação do custeio.

Há que se ressaltar que a Seguridade Social em nosso país se encontra no que se o convencionou chamar de “ponto de hibridismo”, isto é, o sistema de custeio tem caráter contributivo e não contributivo, permitindo que a sua fonte de custeio seja arrecadada de diversas fontes pagadoras. Por fim, mediante gestão quadripartite (trabalhadores, empregadores, aposentados e Governo) denota o viés democrático e descentralizado da Seguridade Social.

O financiamento da previdência é estabelecido conforme o artigo 195 da Constituição Federal de 1988. De acordo com esse artigo, a Seguridade Social será financiada de forma ampla e abrangente pela sociedade, tanto de maneira direta quanto indireta. Os recursos necessários para o financiamento da Seguridade Social têm origem nos orçamentos da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como por meio das contribuições sociais. Essa estrutura de financiamento visa garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário e assegurar o atendimento adequado às necessidades sociais em termos de proteção e assistência social. (BRASIL, 1988).

Apesar das limitações ainda presentes, é importante ressaltar que, nas últimas duas décadas, as disposições constitucionais têm impulsionado a expansão das políticas que compõem o sistema de Seguridade Social. Vale destacar que tanto o texto constitucional quanto as reflexões da doutrina são unânimes em afirmar que a Seguridade Social possui três objetivos fundamentais: garantir os direitos relacionados à saúde, à previdência social e à assistência social. Essa abordagem reforça a importância de um sistema abrangente que busca promover o bem-estar e a proteção social para todos os cidadãos. Embora desafios ainda persistam, é fundamental continuar aprimorando e fortalecendo a Seguridade Social como um pilar essencial do Estado de bem-estar social.

A seguridade social é um dos direitos fundamentais do ser humano e, como tal, não pode ser negligenciado ou relegado a um plano secundário. A dignidade humana, sendo um valor moral intrínseco a cada indivíduo, revela-se de forma singular na autodeterminação consciente e responsável da própria existência. Essa dignidade traz consigo a exigência de respeito por parte dos outros indivíduos e deve ser garantida como um mínimo inviolável em todos os sistemas jurídicos. Embora existam casos excepcionais em que sejam permitidas

restrições ao exercício dos direitos fundamentais, essas limitações devem ser feitas sem menosprezar o devido valor que todas as pessoas merecem enquanto seres humanos (MORAIS, 2004). É, portanto, essencial que a seguridade social seja promovida e protegida como um pilar para preservar a dignidade e o bem-estar de cada indivíduo.

No que diz respeito à sustentabilidade desse sistema, é importante destacar que apenas a previdência social requer contribuição direta por parte do beneficiário. Porém, a assistência social e a saúde são mantidas através de contribuições específicas, cujo objetivo é garantir a manutenção do sistema de seguridade social como um todo. Essas contribuições são fundamentais para assegurar a oferta contínua de serviços e benefícios que promovam a proteção social e o bem-estar dos cidadãos. Assim, é necessário que haja uma abordagem equilibrada e eficiente na gestão das contribuições e recursos, visando a sustentabilidade e a efetividade do sistema de seguridade social.

4 APOSENTADORIA NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A previdência social pode ser caracterizada como um sistema público e obrigatório de seguro, organizado sob a forma de um regime geral que possui natureza contributiva e filiação compulsória. Seu principal objetivo é salvaguardar o trabalhador e sua família contra adversidades potenciais, além de promover o bem-estar social através de um sistema público de políticas previdenciárias solidárias.

Quanto à participação financeira nos sistemas de seguridade social, somente a previdência social possui um caráter contributivo. Desta maneira, a saúde e a assistência social não exigem qualquer forma de contribuição do beneficiário. Tanto a saúde quanto a assistência social são regidas pelo princípio da universalidade, tornando-as acessíveis a todos, sem distinção. No entanto, o direito à previdência social é estritamente destinado àqueles que estão afiliados ao sistema (AGUIAR, 2017).

A Seguridade Social brasileira é constituída por três pilares fundamentais, cada um deles regido por uma regulamentação infraconstitucional específica. O primeiro pilar é representado pela saúde, cuja responsabilidade é do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme estabelecido pela Lei nº 8.080/90. O SUS é um sistema de saúde pública que visa garantir o acesso universal e igualitário à saúde para todos os cidadãos brasileiros.

Em seguida, a assistência social, que é gerida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), se faz presente como o segundo pilar. Essa área tem sua regulamentação descrita na Lei nº 8.742/93. O INSS é responsável por prover assistência e proteção a cidadãos que se encontrem em situações de vulnerabilidade ou risco social.

Por último, temos o terceiro pilar, a previdência social. Assim como a assistência social, o regime geral da previdência social está a cargo do INSS, e é regulamentado pela Lei nº 8.212/91 (Lei de Custeio), Lei nº 8.213/91 (Lei de Benefícios) e Decreto nº 3.048/99. Este último, um regulamento infralegal, estabelece os parâmetros gerais do plano de benefícios e seus beneficiários dentro do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

A previdência social funciona como um seguro obrigatório destinado a todos os trabalhadores formalmente empregados. No entanto, não são apenas esses indivíduos que podem participar desse sistema. Trabalhadores autônomos e empresários também têm a possibilidade de contribuir para este sistema de segurança.

Além disso, existem sistemas especiais de previdência voltados para determinados grupos, como servidores públicos e professores, que contam com regras específicas. Inclusive,

aqueles que não têm uma fonte de renda regular podem optar por uma contribuição voluntária para a Previdência Social, assegurando assim os seus benefícios futuros.

A filiação à previdência é, em regra, obrigatória. Porém, há exceções em que a filiação pode ser facultativa. Portanto, o direito à previdência social está intrinsecamente ligado ao recolhimento da contribuição social, que é a forma pela qual os beneficiários financiam este sistema de seguro.

A previdência opera seguindo um princípio semelhante ao de um seguro. Este sistema se baseia na formação de subgrupos: alguns com excedente financeiro, outros com déficit. Aqueles que possuem superávit ajudam a sustentar os que estão em déficit. Dessa maneira, as contribuições dos trabalhadores que estão atualmente ativos são usadas para financiar os benefícios daqueles que não estão mais na ativa, como os aposentados e pensionistas, entre outros beneficiários.

É um mecanismo de solidariedade e redistribuição, onde os trabalhadores ativos, através de suas contribuições, ajudam a financiar os benefícios daqueles que já prestaram serviços à sociedade e agora necessitam de apoio, garantindo assim a segurança e o bem-estar destes indivíduos.

A aposentadoria é um marco na vida de todos os trabalhadores, sendo uma garantia constitucional estabelecida no artigo 201 da Constituição Federal de 1988, com sua redação atualizada.

> Art. 201, § 7º É assegurada aposentadoria no regime geral de previdência social, nos termos da lei, obedecidas as seguintes condições: I - 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, observado tempo mínimo de contribuição; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) II - 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, para os trabalhadores rurais e para os que exerçam suas atividades em regime de economia familiar, nestes incluídos o produtor rural, o garimpeiro e o pescador artesanal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

A categoria profissional dos docentes é regida por regras especiais no que diz respeito à concessão da aposentadoria, que passaram por alterações significativas com a mais recente reforma da previdência em 2019. Essas mudanças estabeleceram uma série de critérios específicos para a aposentadoria dos docentes, levando em consideração as particularidades da profissão. Em comparação com outros profissionais, a categoria docente possui benefícios diferenciados que reconhecem a importância e o impacto do trabalho educacional na sociedade.

> § 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

Os professores que comprovarem, de forma exclusiva, o tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio estarão sujeitos aos requisitos de idade e tempo de contribuição estabelecidos no art. 201, que serão:

I. 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;
II. 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e
III. 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

No âmbito da previdência, de acordo com o artigo em questão, a soma da idade e tempo de contribuição, para Docentes, incluindo as frações, será fixada em 81 (oitenta e um) pontos para mulheres e 91 (noventa e um) pontos para homens. A partir de 1º de janeiro de 2020, será acrescido 1 (um) ponto ao somatório da idade e tempo de contribuição a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos para mulheres e 100 (cem) pontos para homens. Essa progressão gradual tem como objetivo ajustar o sistema previdenciário às mudanças demográficas e garantir a sustentabilidade a longo prazo.

4.1 APOSENTADORIA DOCENTE: REFORMAS AO LONGO DO TEMPO

Abordar a relevância do tema sobre a previdência social voltada para os docentes é de suma importância, pois, é evidente o quanto a função do professor está intrínseca na construção de uma sociedade. Observamos que desde o período colonial, ainda que de forma limitada e até mesmo seletiva, a necessidade de um educador foi indispensável para o desenvolvimento e evolução da história.

Para melhor debater sobre a Previdência Social é importante compreender que a previdência é um elemento existente dentro do Sistema da Seguridade Social, conforme abordado pelo próprio texto constitucional em seu art. 194.

> A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social. (BRASIL, 1988).

No Brasil, a primeira denominação à Previdência Social ocorreu no ano de 1821, quando foi criado o Decreto, assinado por Dom Pedro de Alcântara, que concedia aposentadoria aos mestres e professores que exerceram a função de educador por mais de 30 anos (OLIVEIRA, 1996). Entretanto, considera-se que foi em 1923 que se inicia o marco da Previdência no Brasil devido neste ano ter sido elaborado o decreto legislativo 4.682 que ficou reconhecido como Lei Eloy Chaves, esta Lei foi responsável pela instauração das Caixas de Aposentadoria e Pensões (CAPs) para os ferroviários (GOES, 2014).

Outro marco de relevância significativa ocorreu quando surgiu a primeira abordagem da aposentadoria especial, por meio da promulgação do decreto nº 35.448/54. Esse decreto concedeu o benefício aos trabalhadores que se envolvessem em atividades penosas e insalubres por um período mínimo de quinze anos, denominando-o como aposentadoria ordinária. Entretanto, até aquele momento, os docentes ainda não eram contemplados com esse direito (BRASIL, 1954).

Em um esforço complementar para reforçar a proteção dos trabalhadores, foi promulgada a Lei nº 3.087, de 26 de agosto de 1960 (BRASIL, 1960), a qual estabeleceu o direito à aposentadoria especial para os profissionais que desempenhavam suas funções em condições laborais que envolviam a exposição a agentes reconhecidamente nocivos à saúde ou à integridade física. Em outras palavras, essa legislação abrangeu aqueles que executavam atividades consideradas insalubres, penosas ou perigosas. Essa medida legislativa teve como objetivo primordial salvaguardar os trabalhadores que estavam suscetíveis a riscos e adversidades decorrentes de sua ocupação profissional.

Observa-se que o País vivenciou decretos que estendiam benefícios previdenciários para outras categorias profissionais que não o professor, entretanto, foi em 1964 que ocorreu a maior conquista deste período com a edição da Lei Nº 3.807/60, Lei Orgânica da Previdência (LOPS), que regulamentou a aposentadoria com caráter especial. Em seu artigo 31, a Lei Orgânica estabelecia o direito à aposentadoria especial para o trabalhador de serviços considerados penosos, insalubres ou perigosos. Enquanto o Decreto 53.831/64 enquadrou o magistério como atividade penosa, com isso o professor teve a garantia de aposentadoria especial neste período.

Desta forma, historicamente falando, a aposentadoria do professor sempre apresentou natureza jurídica com caráter de aposentadoria especial devido a característica de penosidade da atividade laborativa executada pelo profissional da área educação. Este conceito inseriu os professores, do sexo masculino ou feminino, garantido que estes podiam se aposentar na modalidade especial quando comprovado o exercício de 25 anos de magistério. Assim sendo, a atividade de professor era considerada tanto pela Lei, quanto pelo Decreto Regulamentador como atividade nociva a saúde ou integridade física do profissional.

É importante esclarecer que a constitucionalização desse direito do professor foi oficializada após a aprovação da emenda constitucional nº 18 de 1981, que alterou o texto original para a seguinte redação: "Art. 165-XXI – a aposentadoria para o professor após 30 anos e, para professora após 25 anos de efetivo exercício em funções do magistério, com salário integral" (BRASIL, 1981).

> A natureza de atividade especial durou até a Emenda 18/1981, que trouxe o direito da aposentadoria especial do professor para o art. 165, XX, do Texto Constitucional de 1969. O mencionado dispositivo revogou o Decreto de 1964, pois inseriu a matéria no corpo constitucional. Hoje a mencionada aposentadoria está inserida na atual Constituição no art. 201, § 8.º, com redação dada pela EC 20/1998. (RIBEIRO, 2013, p. 01)

Com o advento da Constituição Federal/88 o setor Previdenciário pôde concretizar grandes avanços, o cidadão passou a ter mais segurança na área da saúde e maior cobertura de políticas públicas para auxílio de sobrevivência oferecidas pela Seguridade Social.

Tratando especificamente do Direito do professor a Constituição aderiu o prazo menor em relação ao padrão das demais aposentadorias, tratando de forma especial alguns aspectos que contribuiu para a aposentadoria antecipada do professor. Esta garantia encontra-se resguardada no ART. 201 da CF/88 que leciona:

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei § 8º O requisito de idade a que se refere o inciso I do § 7º será reduzido em 5 (cinco) anos, para o professor que comprove tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio fixado em lei complementar. (BRASIL, 1988).

Restando claro a preocupação do legislador de garantir uma aposentadoria com tratamento diferenciado aos trabalhadores na área de elevando a valoração do trabalho deste profissional. Contudo, é válido esclarecer que as reformas previdenciárias não param de

acontecer e, atualmente, a previsão constitucional para aposentadoria especial trouxe algumas limitações considerável para os docentes.

As modificações introduzidas pela Emenda Constitucional 20/98 direcionaram a redução do tempo de contribuição apenas aos professores que exercem exclusivamente suas atividades no âmbito da educação básica, ensino fundamental e médio. Em outras palavras, essa emenda estabeleceu a redução do tempo de contribuição necessário para aposentadoria dos professores que comprovarem efetivo exercício do magistério exclusivamente na educação infantil, ensino fundamental e médio, cabe ressaltar que, no que se refere à educação básica em seus diferentes níveis e modalidades, também são consideradas como efetivo exercício da função de magistério as atividades de direção de unidade escolar, coordenação e assessoramento pedagógico.

É inevitável afirmar que a temática já sofreu várias modificações durante todo seu contexto histórico, sendo impossível esgotar neste trabalho todas as discussões relacionadas ao tema. Porém, precisamos salientar que muitas alterações adicionadas ao sistema previdenciário docente ocorreram após a Constituição de 1988 e principalmente em nossa atual realidade do ordenamento jurídico, sendo consideradas positivas e negativas e muitas delas com vastas discussões no mundo da docência.

A Emenda Constitucional nº 41/2003 trouxe diversas modificações relevantes ao sistema previdenciário, incluindo disposições específicas para os professores. Uma das mudanças mais significativas foi a instituição da regra de cálculo da aposentadoria, que estabeleceu o limite de proventos com base na média aritmética das contribuições, limitado ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Além disso, essa emenda introduziu a exigência de idade mínima para aposentadoria dos professores. Ou seja, além do tempo de contribuição, os professores também passaram a ter que atingir uma determinada idade para se aposentarem. Como argumento para adoção destas medidas é que estas foram implementadas visando garantir a viabilidade financeira do sistema previdenciário e assegurar uma distribuição justa dos benefícios previdenciários aos professores e demais servidores públicos (BRASIL, 2003).

Percebe-se com isso que esse cálculo teve um impacto direto na aposentadoria dos professores da rede privada, uma vez que a redução de 5 anos no tempo de contribuição estabelecida pela Constituição e pela lei se reverteu em uma maior incidência do fator previdenciário em seu salário. Essa alteração acabou por desconsiderar o disposto no art. 56 da Lei nº 8.213/1991, que garantia ao professor com 30 anos de efetivo exercício no

magistério (homens) e 25 anos (mulheres) uma renda mensal equivalente a 100% do salário do benefício.

Tais modificações retratam diversos retrocessos ao longo dos anos devido às últimas alterações na legislação e à introdução do fator previdenciário. Para decepção dos professores, houve uma decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF) que teve repercussão geral. Em 15 de junho de 2020, no RE nº 1.221.630, o STF decidiu pela constitucionalidade da aplicação do fator previdenciário na aposentadoria por tempo de contribuição dos professores da educação básica que são pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Essa decisão teve um impacto significativo na categoria e representou mais um obstáculo para a conquista de uma aposentadoria mais favorável aos professores. No voto, o Ministro Dias Toffoli declara que:

> Aduz que os professores não fazem jus a aposentadoria especial, de acordo com a vigente ordem constitucional. Além disso, o princípio de isonomia não representaria fundamento idôneo para estender exceções fiscais. Por isso, não haveria razão para retirar o fator previdenciário do cálculo de salário de benefício, por não existir previsão legal expressa de sua incidência (BRASIL, STF. Recurso Extraordinário RE nº 1. 630 RG).

No trecho acima o STF estava respondendo a um recurso contra o acordo do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que havia determinado a não incidência do fator previdenciário sobre o benefício da aposentadoria do professor, desta forma, na ocasião, ficou determinado a incidência do fator previdenciário.

A Emenda Constitucional nº 103/2019, aprovada em novembro de 2019, trouxe outras reformas no sistema previdenciário, principalmente no que diz respeito à idade mínima para aposentadoria. A Emenda estabelece diferenças entre os funcionários públicos e os profissionais do setor privado. No caso dos professores públicos federais, a Emenda prevê uma idade mínima de 60 anos para homens e 57 anos para mulheres, com a exigência de 25 anos de efetivo exercício do magistério na educação básica (infantil, fundamental e médio), além de 10 anos de serviço público efetivo e 5 anos no cargo em que a aposentadoria será concedida (Art. 10º, §2º, III).

No entanto, é importante ressaltar que, exclusivamente para os servidores federais que desempenham atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, é permitida a aposentadoria especial (Art. 10º, §2º, II). Essa disposição equipara novamente a aposentadoria dos professores à aposentadoria especial, pelo menos no caso dos servidores públicos federais.

Com essas mudanças, a EC nº 103/2019 busca estabelecer critérios mais equilibrados e adequados para a aposentadoria dos professores, considerando a natureza especial das atividades desempenhadas por eles e a necessidade de garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário, entretanto, o fica evidenciado é que, após tantas reformas, a Constituição Federal de 1988 excluiu o caráter especial da aposentadoria do professor.

4.2 APOSENTADORIA DOCENTE: TENDÊNCIAS DE EMISSÕES NO BRASIL AO LONGO DO TEMPO

Nos últimos anos, observou-se um significativo aumento no número de aposentadorias concedidas aos docentes. Com base nos dados obtidos no Boletim Estatístico da Previdência Social (Brasil, 2023), verificou-se um crescimento progressivo nas emissões de aposentadorias entre os períodos de 2015 a 2022. Neste capítulo, analisaremos em detalhes as estatísticas apresentadas e discutiremos os possíveis fatores que contribuíram para esse aumento expressivo.

Conforme a tabela 1, no ano de 2015, foram emitidas 97.566 aposentadorias para docentes. Esse número servirá como ponto de partida para a análise do crescimento subsequente. A partir desse ponto, veremos um aumento contínuo e consistente nas aposentadorias concedidas aos profissionais do ensino.

Tabela 1 - BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL RESUMO ANUAL

Tipo de aposentadoria / Ano	Aposentadoria por Tempo de Serviço - Professor	Valor total de Emissões (R$)	Valor Médio de Emissões (R$)
2015	97.566	149.041.431,30	1.527,60
2016	111.306	192.469.297,16	1.729,19
2017	126.152	233.264.688,56	1.849,08
2018	135.596	255.990.263,57	1.887,89
2019	147.487	290.156.296,17	1.967,33
2020	153.363	316.496.726,41	2.063,71
2021	157.120	335.184.309,95	2.133,30
2022	162.411	378.851.587,46	2.332,67

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

Como evidenciado na tabela 1, é possível perceber que ocorreu de forma gradual um significativo aumento nos números de concessões de aposentadoria dos docentes. Percebe-se que entre os anos de 2015 e 2016 houve um aumento de 97.566 para 11.306, a tendência de crescimento se manteve nos anos subsequentes, sendo identificando em 2017 o total de 126.152 e no ano de 2018 o quantitativo de 135.596 aposentadorias emitidas.

Tais aumentos podem estar relacionados com vários fatores que atingiram os docente nestes períodos, como exemplo, podemos citar que essa tendência ao crescimento tenha reflexo na própria decisão pessoal destes profissionais de deixarem a carreira após já terem alcançado o prazo indicado para solicitar o benefício, bem como, o envelhecimento da força de trabalho dos docentes que atuam em sala de aulas, ou, até mesmo, a influência das possíveis mudanças nas políticas previdenciárias ao longo dos anos de trabalho, pois, acreditava-se que as reformas inseridas nas regras previdenciárias poderiam afetar negativamente os benefícios futuros.

Seguindo essa projeção de aumento anual, percebe-se que entre os anos 2020 e 2021, inclusive, diante dos desafios enfrentados devido à pandemia de COVID-19, o número de aposentadorias para docentes continuou a crescer, alcançando em 2021 o número de 157.120, esse aumento pode ter sido influenciado por fatores como a busca por mais segurança financeira em um momento de incertezas.

É importante destacar que o aumento do número de aposentadorias docentes ao longo desses anos pode ter impactos significativos no sistema educacional, pois, com um número crescente de professores deixando a carreira, pode haver desafios na reposição dessas vagas e na garantia da qualidade do ensino. Medidas para atrair e reter profissionais qualificados no magistério são essenciais para mitigar esses impactos.

Em suma, a coleta destas informações presentes no Boletim Estatístico da Previdência Social revela um aumento substancial no número de aposentadorias docentes entre os anos de 2015 e 2022. Esse aumento pode ser resultado de diversos fatores, como o envelhecimento da força de trabalho, mudanças nas políticas previdenciárias e expectativas de alterações futuras. É essencial que sejam adotadas medidas para enfrentar os desafios decorrentes desse aumento, a fim de garantir a continuidade da qualidade da educação e o bem-estar dos profissionais do ensino.

4.2.1 Análise Comparativa: Um Estudo das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS (2015 a 2022) nos Estados Brasileiros

Ao longo do período de 2015 a 2022, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) emitiu benefícios administrativos em todo o Brasil, fornecendo suporte financeiro e segurança social para milhões de brasileiros. Ao confrontarmos os dados durante esse intervalo de tempo, podemos identificar as disparidades regionais no número de emissões de benefícios administrativos entre os estados brasileiros. Essa sondagem comparativa nos permite compreender as diferenças quantitativas e os possíveis impactos socioeconômicos resultantes dessas emissões. Neste contexto, focaremos na comparação entre os quatro estados com maior número de emissões e os quatro Estados com menor número de emissões de benefícios administrativos pelo INSS.

A seguir, observaremos na tabela 2 a listagem das emissões previdenciárias concedidas por estados brasileiros.

Tabela 2: BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DAS EMISSÕES DE APOSENTADORIAS

UF / Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Acre	294	390	511	556	590	603	602	613
Alagoas	1.574	1.937	2.174	2.302	2.449	2.562	2.630	2.706
Amapá	34	42	52	54	60	62	60	61
Amazonas	184	216	277	316	366	394	427	447
Bahia	10.770	12.845	14.960	16.467	18.570	19.308	19.860	20.340
Ceará	5.624	6.331	7.293	7.880	8.566	8.993	9.220	9.423
Espírito Santo	807	899	994	1.047	1.143	1.205	2.602	2.760
Goiás	992	1.096	1.226	1.308	1.411	1.497	1.561	1.662
Maranhão	2.952	3.225	3.751	4.168	4.480	4.678	4.855	5.015
Mato Grosso	393	479	584	626	692	735	778	825
Mato Grosso do Sul	588	682	793	855	932	977	1.003	1.043
Minas Gerais	9.356	11.153	13.161	14.509	16.087	16.904	17.587	18.701
Pará	1.923	2.299	2.801	3.122	3.571	3.858	4.084	4.340
Paraíba	3.263	3.719	4.292	4.548	4.871	5.075	5,185	5.306
Paraná	8.291	9.349	10.206	10.652	11.299	11.528	11.694	12.004
Pernambuco	3.131	3.505	3.972	4.275	4.594	4.721	4.861	5.000
Piauí	1.490	1.727	2.016	2.184	2.387	2.536	2.613	2.685
Rio de Janeiro	9.953	10.849	11.817	12.273	12.932	13.236	13.315	13.549
Rio Grande do Norte	1.659	2.020	2.463	2.791	3.157	3.323	3.438	3.598
Rio Grande do Sul	8.723	9.361	9.916	10.142	10.451	10.608	10.632	10.746
Rondônia	132	180	219	247	286	320	427	368
Roraima	19	22	25	26	28	29	31	33
Santa Catarina	2.712	3.349	3.900	4.272	4.702	4.947	5.113	5.446
São Paulo	19.331	21.519	23.853	25.519	27.678	28.737	39.364	30.269
Sergipe	1.070	1.559	2.093	2.439	2.922	3.126	3.232	3.331
Tocantins	682	647	691	758	825	870	896	958
Distrito Federal	807	899	994	1.047	1.143	1.205	1.137	1.182

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

Com base nas informações sobre as emissões de aposentadorias por estado no período de 2015 a 2022, é possível extrair conclusões relevantes acerca do cenário previdenciário brasileiro. Observa-se uma tendência crescente nas concessões de aposentadorias em todos estados refletindo um aumento constante ao longo dos anos. Esse padrão sugere uma maior demanda por benefícios previdenciários, possivelmente influenciado por fatores demográficos, mudanças nas legislações previdenciárias e, em alguns casos, possíveis reflexos da conjuntura socioeconômica.

Além disso, é perceptível a heterogeneidade entre os estados, evidenciando disparidades regionais nas taxas de aposentadoria. Estados mais populosos, como São Paulo e Minas Gerais, apresentam números expressivos, refletindo uma maior pressão sobre os sistemas previdenciários locais. Por outro lado, estados menos populosos, como Roraima e Amapá, registram emissões mais modestas, o que pode indicar diferentes dinâmicas demográficas e estruturas econômicas.

Em síntese, os dados fornecem um panorama abrangente das emissões de aposentadorias nos estados brasileiros, destacando a necessidade de políticas previdenciárias adaptadas às realidades específicas de cada região. O entendimento desses números é importante para o planejamento e aprimoramento dos sistemas previdenciários, visando garantir a sustentabilidade e a equidade no atendimento às demandas dos segurados em todo o país.

Ademais, é primordial realizar um estudo dos valores médios das aposentadorias por tempo de serviço destinadas aos professores no Brasil no período compreendido entre 2015 e 2022, pois esta avaliação proporciona uma visão relevante acerca das tendências salariais e das disparidades regionais. O referido intervalo temporal abarca transformações econômicas significativas, com potenciais reflexos advindos de políticas públicas vinculadas à educação e previdência. Nesse contexto, propõe-se uma investigação específica sobre os estados, visando identificar padrões e considerar implicações relevantes para promover a equidade no sistema de aposentadoria.

A tabela 3, exibe a relação dos valores médios das emissões previdenciárias concedidas pelos estados brasileiros.

Tabela 3: BOLETIM ESTATÍSTICO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO VALOR MÉDIO DAS EMISSÕES

UF / Ano	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Acre	R$ 1.730,19	R$ 1.975,36	R$ 2.074,75	R$ 2.055,82	R$ 2.101,98	R$ 2.191,21	R$ 2.200,46	R$ 2.342,62
Alagoas	R$ 1.058,78	R$ 1.397,75	R$ 1.435,89	R$ 1.466,53	R$ 1.541,88	R$ 1.622,70	R$ 1.659,19	R$ 1.828,72
Amapá	R$ 1.101,61	R$ 1.316,30	R$ 1.511,25	R$ 1.602,17	R$ 1.795,87	R$ 1.937,76	R$ 1.961,85	R$ 2.023,87
Amazonas	R$ 1.567,65	R$ 1.733,96	R$ 1.860,87	R$ 1.859,95	R$ 1.909,27	R$ 1.993,89	R$ 1.964,07	R$ 2.084,02
Bahia	R$ 1.126,66	R$ 1.366,39	R$ 1.514,48	R$ 1.576,10	R$ 1.688,93	R$ 1.773,50	R$ 1.807,51	R$ 1.972,72
Ceará	R$ 916,60	R$ 1.073,67	R$ 1.198,53	R$ 1.240,50	R$ 1.315,64	R$ 1.390,01	R$ 1.425,52	R$ 1.559,37
Espírito Santo	R$ 2.033,56	R$ 2.237,51	R$ 2.363,23	R$ 2.394,25	R$ 2.466,51	R$ 2.591,45	R$ 2.478,20	R$ 2.723,37
Goiás	R$ 1.631,16	R$ 1.806,83	R$ 1.929,62	R$ 1.960,19	R$ 2.043,61	R$ 2.165,04	R$ 2.246,27	R$ 2.451,79
Maranhão	R$ 880,63	R$ 1.029,48	R$ 1.166,92	R$ 1.227,24	R$ 1.307,13	R$ 1.374,50	R$ 1.403,26	R$ 1.545,62
Mato Grosso	R$ 1.592,67	R$ 1.788,78	R$ 1.923,04	R$ 1.918,75	R$ 2.006,56	R$ 2.10147	R$ 2.154,64	R$ 2.362,73
Mato Grosso do Sul	R$ 1.514,00	R$ 1.787,64	R$ 1.914,59	R$ 1.959,29	R$ 2.034,63	R$ 2.127,13	R$ 2.179,70	R$ 2.377,96
Minas Gerais	R$ 1.686,52	R$ 1.870,70	R$ 1.953,76	R$ 1.967,42	R$ 2.024,91	R$ 2.124,47	R$ 2.196,44	R$ 2.390,22
Pará	R$ 1.235,71	R$ 1.440,71	R$ 1.588,73	R$ 1.642,03	R$ 1.732,30	R$ 1.823,80	R$ 1.859,56	R$ 2.022,75
Paraíba	R$ 850,24	R$ 1.003,56	R$ 1.103,35	R$ 1.133,68	R$ 1.208,05	R$ 1.289,75	R$ 1.336,83	R$ 1.475,98
Paraná	R$ 1.398,61	R$ 1.599,75	R$ 1.737,79	R$ 1.795,45	R$ 1.877,97	R$ 1.977,27	R$ 2.058,54	R$ 2.265,90
Pernambuco	R$ 1.398,47	R$ 1.564,13	R$ 1.690,21	R$ 1.736,33	R$ 1.801,49	R$ 1.890,65	R$ 1.944,51	R$ 2.120,49
Piauí	R$ 938,86	R$ 1.116,97	R$ 1.228,51	R$ 1.271,47	R$ 1.366,05	R$ 1.444,07	R$ 1.499,15	R$ 1.649,30
Rio de Janeiro	R$ 1.830,24	R$ 2.006,37	R$ 2.108,39	R$ 2.129,09	R$ 2.192,82	R$ 2.291,62	R$ 2.367,99	R$ 2.575,34
Rio Grande do Norte	R$ 1.105,24	R$ 1.350,15	R$ 1.527,49	R$ 1.596,83	R$ 1.696,31	R$ 1.787,56	R$ 1.850,30	R$ 2.060,25
Rio Grande do Sul	R$ 1.477,06	R$ 1683,81	R$ 1.823,83	R$ 1.877,31	R$ 1.959,84	R$ 2.062,08	R$ 2.170,35	R$ 2.391,81
Rondônia	R$ 1.481,07	R$ 1.613,03	R$ 1.686,58	R$ 1.730,10	R$ 1.829,52	R$ 1.924,94	R$ 1.983,42	R$ 2.135,62
Roraima	R$ 1.473,37	R$ 1.539,07	R$ 1.656,57	R$ 1.857,50	R$ 1.933,51	R$ 1.979,53	R$ 1.991,50	R$ 2.054,11
Santa Catarina	R$ 1.662,26	R$ 1.934,43	R$ 2.090,15	R$ 2.141,28	R$ 2.231,19	R$ 2.339,10	R$ 2.434,50	R$ 2.669,38
São Paulo	R$ 2.112,95	R$ 2.331,16	R$ 2.462,96	R$ 2.499,75	R$ 2.575,12	R$ 2.692,53	R$ 2.800,52	R$ 3.053,38
Sergipe	R$ 2.594,06	R$ 3.373,18	R$ 3.813,02	R$ 3.945,34	R$ 4.256,51	R$ 4.496,95	R$ 2.287,04	R$ 2.498,96
Tocantins	R$ 1.143,16	R$ 1.246,23	R$ 1.321,65	R$ 1.352,47	R$ 1.399,53	R$ 1.461,45	R$ 1.497,17	R$ 1.655,20
Distrito Federal	R$ 2.033,56	R$ 2.237,51	R$ 2.363,23	R$ 2.394,25	R$ 2.466,51	R$ 2.591,45	R$ 2.772,48	R$ 3.001,94

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

Conforme apresentado pela tabela 3, destacam-se no cenário nacional São Paulo, Distrito Federal, Espirito Santo e Sergipe a liderança consistentemente com os maiores valores médios de aposentadoria para professores, ao longo dos anos observamos um aumento progressivo. Esse padrão pode refletir a robustez econômica, políticas salariais mais favoráveis e uma infraestrutura educacional mais desenvolvida. A capacidade desses estados de oferecer a seus professores aposentadorias substanciais sugere um compromisso contínuo com a valorização do magistério.

Em contrapartida, estados como Amapá, Paraíba, Ceará e Maranhão, apresentam valores médios mais baixos ao longo do período analisado. Embora tenham experimentado aumentos, esses estados enfrentam desafios na valorização salarial dos professores, refletindo questões socioeconômicas específicas. Essa disparidade ressalta a importância de políticas que abordem as particularidades regionais e garantam a justa remuneração dos educadores em todo o país.

A coleta dos valores médios das aposentadorias por tempo de serviço para professores revela uma dinâmica complexa entre os estados brasileiros. Enquanto alguns estados conseguem oferecer a seus educadores aposentadorias mais substanciais, outros enfrentam desafios para garantir a justa compensação. A promoção da equidade nesse contexto exige uma avaliação cuidadosa das políticas salariais, considerando não apenas o aumento nominal, mas também o poder de compra real. A atenção às disparidades regionais é necessária para assegurar que todos os professores, independentemente da localização, tenham acesso a aposentadorias que reflitam adequadamente sua contribuição para a sociedade.

4.2.1.1 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2015

Durante o exercício de 2015, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) foi responsável pela liberação de benefícios administrativos em todo o território nacional, com uma distribuição heterogênea entre os estados. Uma inspeção pormenorizada desses dados evidencia uma discrepância acentuada entre as quatro unidades federativas com maior quantidade de liberações e as quatro com a menor quantidade.

As quatro unidades federativas que lideraram a emissão de benefícios administrativos pelo INSS em 2015 foram São Paulo, totalizando 19.331 liberações, Rio de Janeiro, com 9.953 liberações, Bahia, com 10.770 liberações e Minas Gerais, com 9.356 liberações. Estas

unidades se distinguem por uma intensa atividade de liberação de benefícios, constituindo uma proporção relevante do total nacional, como pode ser observado na figura 1.

Em contraste, as quatro unidades federativas com menor quantidade de liberações em 2015 foram Roraima contabilizou apenas 19 liberações, Amapá apresentou 34 liberações, Rondônia registrou 132 liberações e o Amazonas somou 184 liberações. Estas unidades revelaram de forma notável uma quantidade substancialmente inferior de benefícios administrativos liberados em comparação com aquelas que demonstraram maior atividade nesse período, indicando disparidades regionais significativas no âmbito das concessões.

Figura 1: QUANTIDADE DE EMISSÕES NO ANO DE 2015

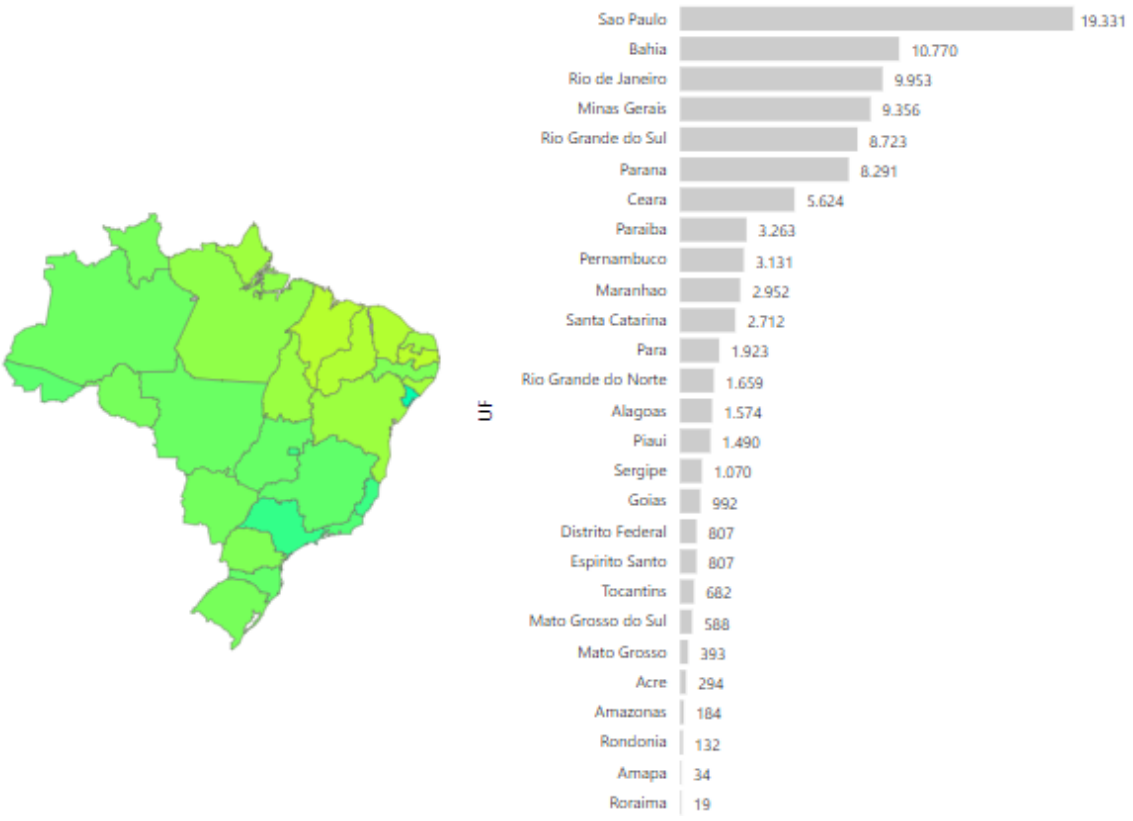

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

Estes dados ressaltam a desigualdade entre as unidades federativas brasileiras em relação à liberação de benefícios administrativos pelo INSS em 2015. Enquanto São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia e Minas Gerais apresentaram um volume expressivo de liberações, Roraima, Amapá, Rondônia e Amazonas evidenciaram cifras drasticamente menores. Tais disparidades podem refletir variações socioeconômicas, demográficas e de políticas públicas entre as diversas regiões do país.

No mesmo ano, a tabela 3 revelou uma notável variação nos valores médios das aposentadorias por tempo de serviço concedidas aos professores nos diversos estados brasileiros. Sergipe e São Paulo destacaram-se como com maiores médias, com valores de R$ 2.594,06 e R$ 2.112,95, respectivamente. Por outro lado, Paraíba, Maranhão e Ceará registraram as menores médias, sendo de R$ 850,24, R$ 880,63 e R$ 916,60, respectivamente. Essa discrepância reflete não apenas as diferenças econômicas entre os estados, mas também a ineficiência de políticas locais de remuneração e previdência.

A investigação da tabela dos valores médios das aposentadorias por tempo de serviço em 2015 não apenas realça as discrepâncias salariais entre os estados, mas também aponta para a necessidade de ações estratégicas e políticas públicas voltadas para a valorização e remuneração justa dos professores. O entendimento das disparidades regionais fornece dados importantes para o desenvolvimento de medidas mais eficazes que assegurem uma aposentadoria condizente e equitativa aos profissionais que desempenham papel fundamental na sociedade.

4.2.1.2 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2016

A inspeção dos dados de liberações de benefícios por estado no ano de 2016 revela padrões distintos. As quatro unidades federativas com maior volume de benefícios administrativos liberados pelo INSS foram São Paulo, totalizando 21.519 liberações, Minas Gerais, com 11.153 liberações, Rio de Janeiro, com 10.849 liberações, e Bahia, com 12.845 liberações. Essas unidades demonstraram uma alta intensidade de liberações, reflexo da densidade populacional e da demanda por benefícios previdenciários nestas regiões, como ilustrado na figura 2.

Por sua vez, no ano de 2016, destaca-se que as quatro unidades federativas com a menor quantidade de liberações foram o Amazonas, que registrou apenas 216 liberações, o Amapá, com meramente 42 liberações, Roraima, com 22 liberações, e Rondônia, contabilizando 180 liberações. Essas unidades evidenciaram um volume notavelmente inferior de benefícios administrativos liberados, possivelmente refletindo as particularidades socioeconômicas e demográficas dessas regiões. Essa disparidade sugere a necessidade de análises mais aprofundadas para compreender os fatores subjacentes a esses padrões de liberações, considerando o contexto específico de cada unidade federativa.

A análise dos dados sobre a emissão de benefícios administrativos pelo INSS no ano de 2016 nos permite compreender a distribuição geográfica e quantitativa desses benefícios em todo o país. Essas informações são cruciais para auxiliar na identificação de necessidades regionais específicas e no desenvolvimento de políticas públicas mais adequadas para atender às demandas dos segurados do INSS.

Figura 2: QUANTIDADE DE EMISSÕES NO ANO DE 2016

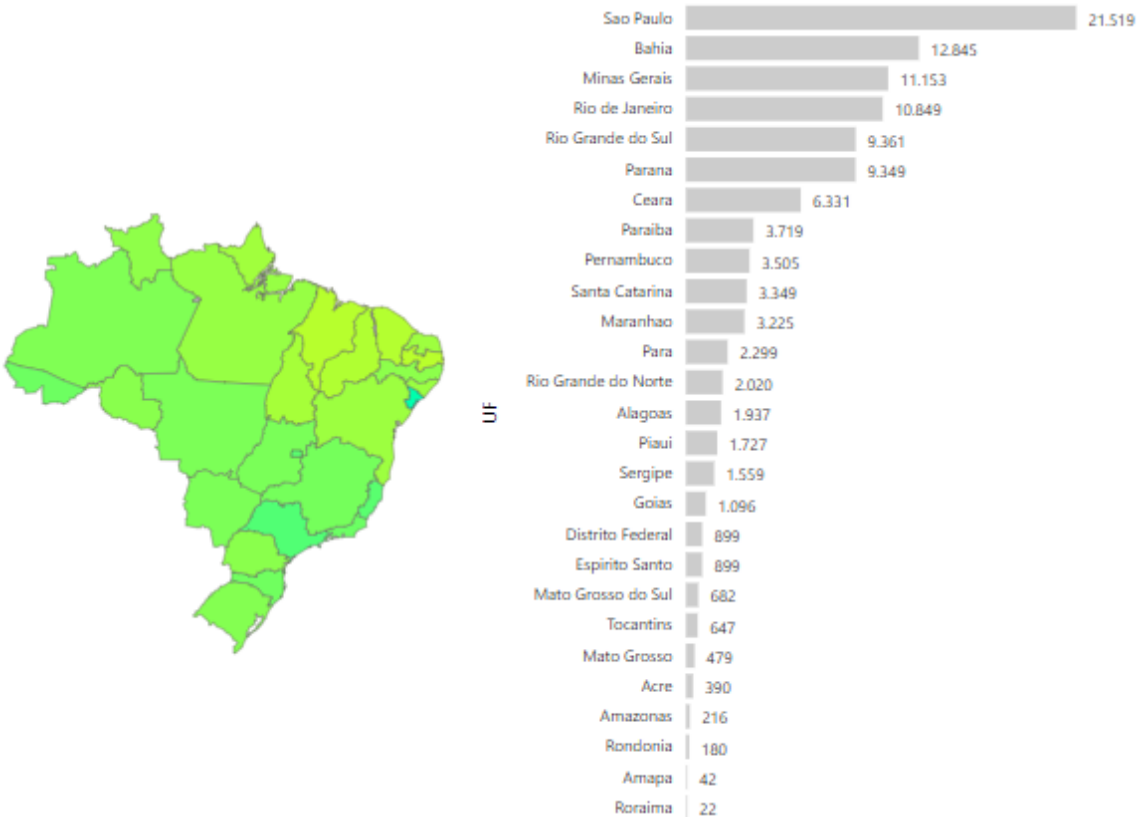

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

O ano de 2016 reflete uma continuidade nas tendências identificadas em 2015, fornecendo perspectivas adicionais sobre a evolução dos valores médios das aposentadorias por tempo de serviço destinadas aos professores em distintos estados brasileiros, conforme a tabela 3. Estados da região Sudeste, como São Paulo, Rio de Janeiro e Espírito Santo, persistem em manter médias superiores, com valores de R$ 2.331,16, R$ 2.006,37 e R$ 2.237,51, respectivamente, evidenciando uma ênfase contínua na valorização dos profissionais da educação. Sergipe destaca-se ainda mais em 2016, mantendo-se no grupo com maiores valores médios das aposentadorias por tempo de serviço docente, com o montante de R$ 3.373,18. Por outro lado, estados nordestinos, como Paraíba e Maranhão,

enfrentam persistentes desafios na formulação de estratégias mais eficazes para melhorar as condições salariais e previdenciárias dos professores, registrando médias de R$ 1.003,56 e R$ 1.029,48, respectivamente.

As referências do ano de 2016 destaca a persistência das disparidades regionais e a necessidade contínua de abordagens políticas específicas para aprimorar as condições salariais e previdenciárias dos professores em todo o Brasil. Compreender as dinâmicas regionais e os impactos das mudanças econômicas assumem papel crucial para o desenvolvimento de intervenções eficazes que garantam uma aposentadoria justa e adequada aos profissionais que desempenham um papel essencial na sociedade.

4.2.1.3 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2017

Ao investigar os dados de liberações de benefícios por estado no ano de 2017, constatamos certos padrões relevantes. As quatro unidades federativas com o maior volume de benefícios administrativos liberados pelo INSS foram São Paulo, acumulando um total de 23.853 liberações, Minas Gerais, com 13.161 liberações, Bahia, com 14.960 liberações, e Rio de Janeiro, com 11.817 liberações. Essas unidades apresentaram um volume substancial de liberações, sinalizando uma demanda expressiva por benefícios previdenciários nestas regiões.

Por contrapartida, as quatro unidades federativas com o menor volume de liberações em 2017 foram Amazonas com 277, registros liberados, Amapá, com meras 52 liberações, Roraima, com 25 liberações, e Rondônia, com 219 liberações. Essas unidades manifestaram um volume decrescido de benefícios administrativos liberados, possivelmente correlacionado a características socioeconômicas e demográficas peculiares dessas regiões, conforme pode-se observar na figura 3.

O estudo criterioso dos dados sobre a liberação de benefícios administrativos pelo INSS em 2017 provê perspectivas valiosas sobre a distribuição geográfica e quantitativa desses benefícios em âmbito nacional. Estas informações são vitais para identificar necessidades regionais específicas e assessorar na formulação de políticas públicas mais apropriadas para suprir as demandas dos segurados do INSS.

Figura 3: QUANTIDADE DE EMISSÕES NO ANO DE 2017

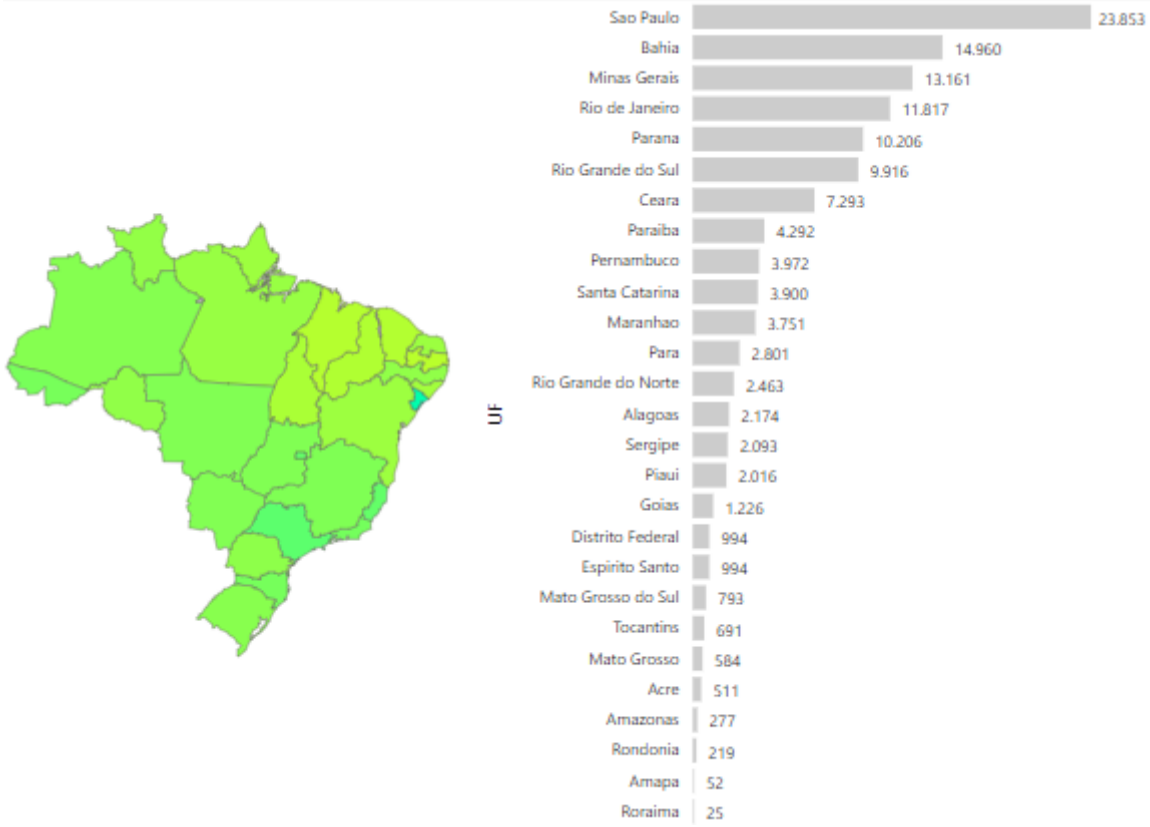

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

O ano de 2017 revela dados relevantes sobre a evolução dos valores médios das aposentadorias por tempo de serviço destinadas aos professores em diferentes estados brasileiros. De forma geral, a análise da tabela 3 revela um crescimento discreto nos valores médios em comparação com o ano anterior, apontando para a permanência de um esforço contínuo, para valorizar os profissionais da educação e reconhecer a importância do serviço prestado ao longo dos anos.

Nesse contexto, São Paulo e Sergipe continuam se destacando ao apresentar médias expressivas, com valores de R$ 2.462,96 e R$ 3.813,02, respectivamente, reforçando a relevância de políticas públicas bem-sucedidas na valorização dos profissionais da educação. Por outro lado, estados como Ceará, Maranhão e Paraíba ainda enfrentam desafios para elevar as médias, registrando valores de R$ 1.198,53, R$ 1.166,92 e R$ 1.103,35, respectivamente, sinalizando a necessidade de estratégias mais eficazes para aprimorar as condições salariais e previdenciárias dos professores nessas regiões.

A análise de 2017 sublinha a continuidade dos esforços em curso para valorizar os profissionais da educação, evidenciada pelo crescimento nas médias das aposentadorias. No entanto, a persistência das disparidades regionais ressalta ainda a importância de políticas mais direcionadas e adaptáveis, considerando as particularidades de cada estado.

4.2.1.4 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2018

Ao analisar os dados de liberações de benefícios por estado em 2018, foram identificados padrões notáveis. As quatro unidades federativas com o maior volume de benefícios administrativos liberados pelo INSS foram São Paulo, com um total de 25.519 liberações, Minas Gerais, com 14.509 liberações, Bahia, com 16.467 liberações, e Rio de Janeiro, com 12.273 liberações. Essas unidades manifestaram um volume expressivo de liberações, refletindo uma demanda pronunciada por benefícios previdenciários nessas regiões.

Em contraponto, as quatro unidades federativas com o menor volume de liberações em 2018 foram Amazonas, com 316 liberações, Amapá, com apenas 54 liberações, Roraima, com 26 liberações, e Rondônia, com 247 liberações. Estas unidades manifestaram um volume consideravelmente reduzido de benefícios administrativos liberados, provavelmente associado a fatores socioeconômicos e demográficos singulares destas regiões, como indicado pela figura 4.

Figura 4: QUANTIDADE DE EMISSÕES NO ANO DE 2018

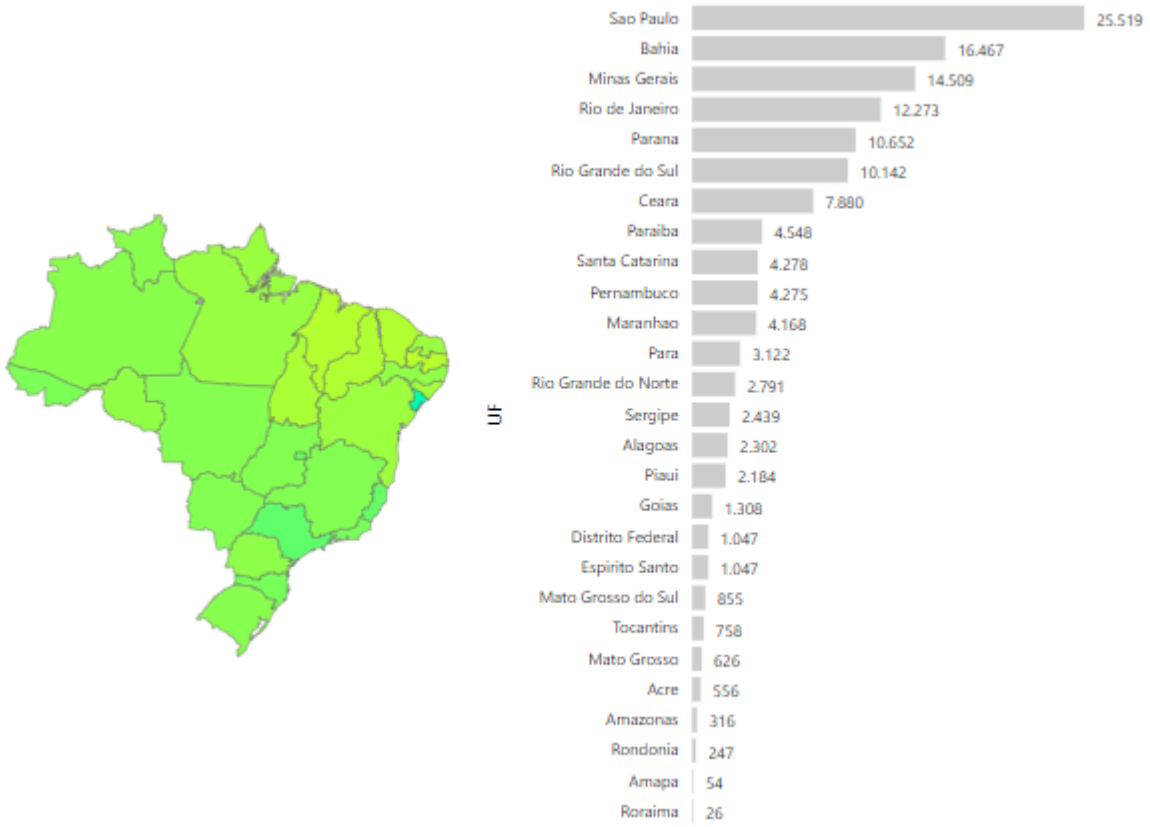

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

O reconhecimento dos dados sobre a emissão de benefícios administrativos pelo INSS no ano de 2018 permite compreender a distribuição geográfica e quantitativa desses benefícios em todo o país. Essas informações são essenciais para identificar necessidades regionais específicas e apoiar o desenvolvimento de políticas públicas mais adequadas para atender às demandas dos beneficiários do INSS.

No mesmo ano, as médias das aposentadorias por tempo de serviço no Brasil revelaram uma tendência geral de crescimento, indicando possíveis melhorias nas condições previdenciárias. O levantamento dos dados regional, conforme apresentada na tabela 3, indica que todas as regiões, com destaque para o Sudeste, registraram médias em ascensão, refletindo uma base econômica robusta. No Sudeste, São Paulo se destaca com uma média de R$ 2.499,75. O Espírito Santo, com média de R$ 2.394,25, contribui para essa tendência positiva. Já no Nordeste, Sergipe apresenta uma média expressiva de R$ 3.945,34, indicando uma melhoria significativa. As médias da Paraíba e do Maranhão, apesar dos desafios enfrentados, também demonstram crescimento, com valores de R$ 1.133,68 e R$ 1.227,24, respectivamente.

Vale ressaltar que a recuperação observada no Norte e Nordeste é modestamente notável, sinalizando pequenos avanços nessas regiões. As regiões Sul e Centro-Oeste também contribuíram para o aumento geral, com destaque para Santa Catarina com valor médio de R$ 2.141,28.

Para sustentar esse crescimento e garantir equidade, é necessário monitorar a implementação de políticas específicas para estados com desafios particulares, promovendo a continuidade do desenvolvimento previdenciário.

4.2.1.5 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2019

Ao examinar os dados de liberações de benefícios por estado em 2019, podemos discernir tendências importantes. As quatro unidades federativas com o maior volume de benefícios administrativos liberados pelo INSS foram São Paulo, acumulando um total de 27.678 liberações, Minas Gerais, com 16.087 liberações, Bahia, com 18.570 liberações, e Rio de Janeiro, com 12.932 liberações. Essas unidades federativas exibiram um volume considerável de liberações, evidenciando uma demanda robusta por benefícios previdenciários nestas regiões.

Em contrapartida, as quatro unidades federativas com o menor volume de liberações em 2019 foram Amazonas, que registrou 366 liberações, Amapá, com apenas 60 liberações, Roraima, com 28 liberações, e Rondônia, com 286 liberações. Essas unidades federativas tiveram uma quantidade notavelmente menor de benefícios administrativos liberados, possivelmente associada a peculiaridades socioeconômicas e demográficas únicas dessas regiões, de acordo com a apresentação na figura 5.

Figura 5: QUANTIDADE DE EMISSÕES NO ANO DE 2019

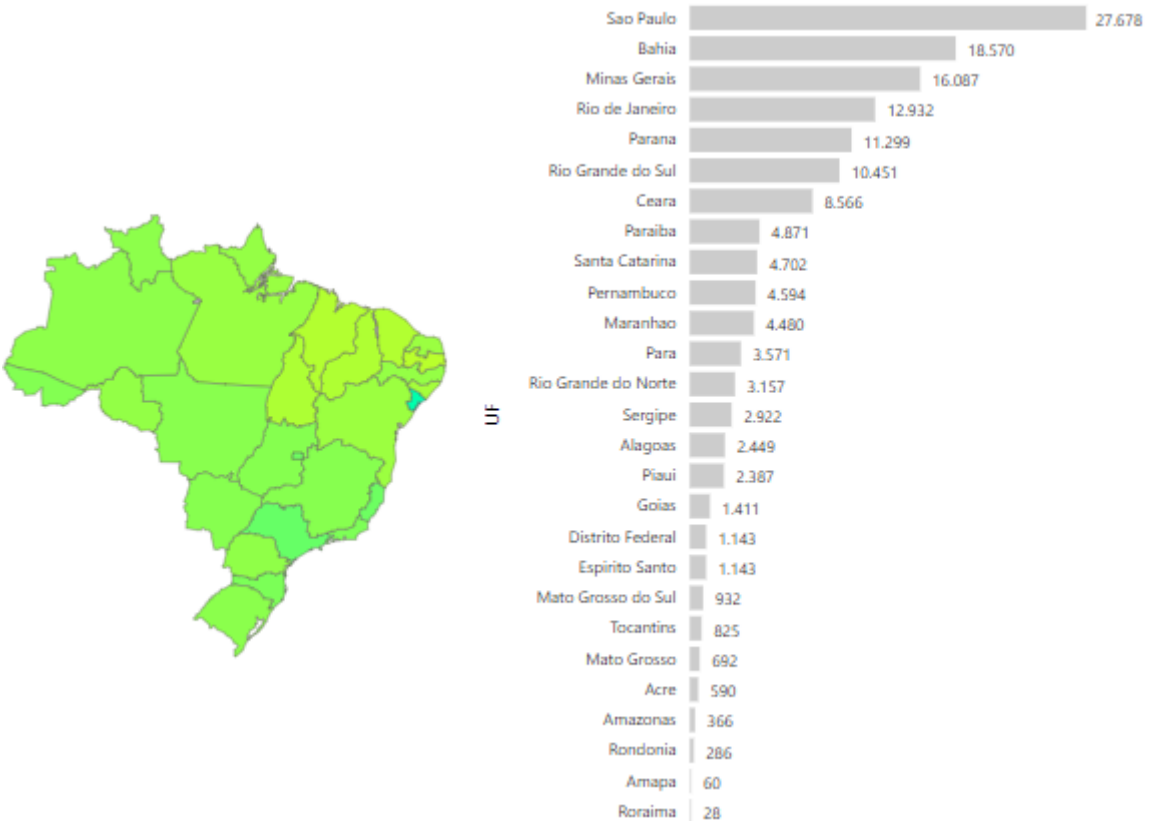

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

A avaliação criteriosa dos dados sobre a liberação de benefícios administrativos pelo INSS no ano de 2019 permite um entendimento mais profundo da distribuição geográfica e quantitativa desses benefícios em todo o país. Tais informações são vitais para a identificação de necessidades regionais específicas e para o incentivo ao desenvolvimento de políticas públicas mais ajustadas para atender às demandas dos segurados do INSS.

Em relação às aposentadorias por tempo de serviço em 2019, a análise da tabela 3 revela uma permanência na trajetória ascendente na média dos valores no Brasil, indicando uma possível resposta positiva às políticas previdenciárias implementadas. Estados como

Sergipe, São Paulo, Espírito Santo e Distrito Federal lideraram as médias, com valores de R$ 4.256,51, R$ 2.575,12, R$ 2.466,51 e R$ 2.466,51, respectivamente, sugerindo robustez econômica nessas regiões. No Norte, o Amapá registrou uma média de R$ 1.795,87, demonstrando um aumento, enquanto no Nordeste, estados como Maranhão e Paraíba experimentaram crescimento, com médias de R$ 1.307,13 e R$ 1.208,05, respectivamente, embora em ritmo mais moderado.

O levantamento destas informações demonstra uma tendência de equidade na distribuição das aposentadorias, com muitos estados apresentando melhorias significativas. No entanto, é importante monitorar a sustentabilidade a longo prazo dessas tendências, considerando os desafios demográficos e econômicos. A estabilidade e o crescimento uniforme entre as regiões continuarão a depender da eficácia das políticas previdenciárias e do engajamento na promoção do bem-estar dos aposentados em todo o país.

A heterogeneidade nas médias de alguns estados destaca a necessidade de abordagens diferenciadas para tais, adaptando políticas de acordo com as necessidades locais. A análise de 2019 sugere um progresso geral, mas a continuidade da vigilância e adaptação estratégica são essenciais para fortalecer ainda mais o sistema previdenciário brasileiro.

4.2.1.6 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2020

Ao examinarmos os dados de concessões por estado em 2020, podemos discernir padrões relevantes de distribuição. As unidades federativas que contabilizaram o maior volume de benefícios administrativos concedidos pelo INSS foram São Paulo, com 28.737 concessões, Minas Gerais, com 16.904 concessões, Bahia, com 19.308 concessões, e Rio de Janeiro, com 13.236 concessões. Esses estados evidenciaram uma demanda expressiva por benefícios previdenciários, espelhando a densidade demográfica e as exigências socioeconômicas dessas regiões.

Contrastando, as unidades federativas com o menor volume de concessões em 2020 foram Amazonas, que registrou 394 concessões, Amapá, com meras 62 concessões, Roraima, com 29 concessões, e Rondônia, com 320 concessões. Essas unidades federativas registraram um volume substancialmente menor de benefícios administrativos concedidos, provavelmente associado a fatores demográficos e socioeconômicos específicos dessas regiões, como se pode verificar na figura 6.

Figura 6: QUANTIDADE DE EMISSÕES NO ANO DE 2020

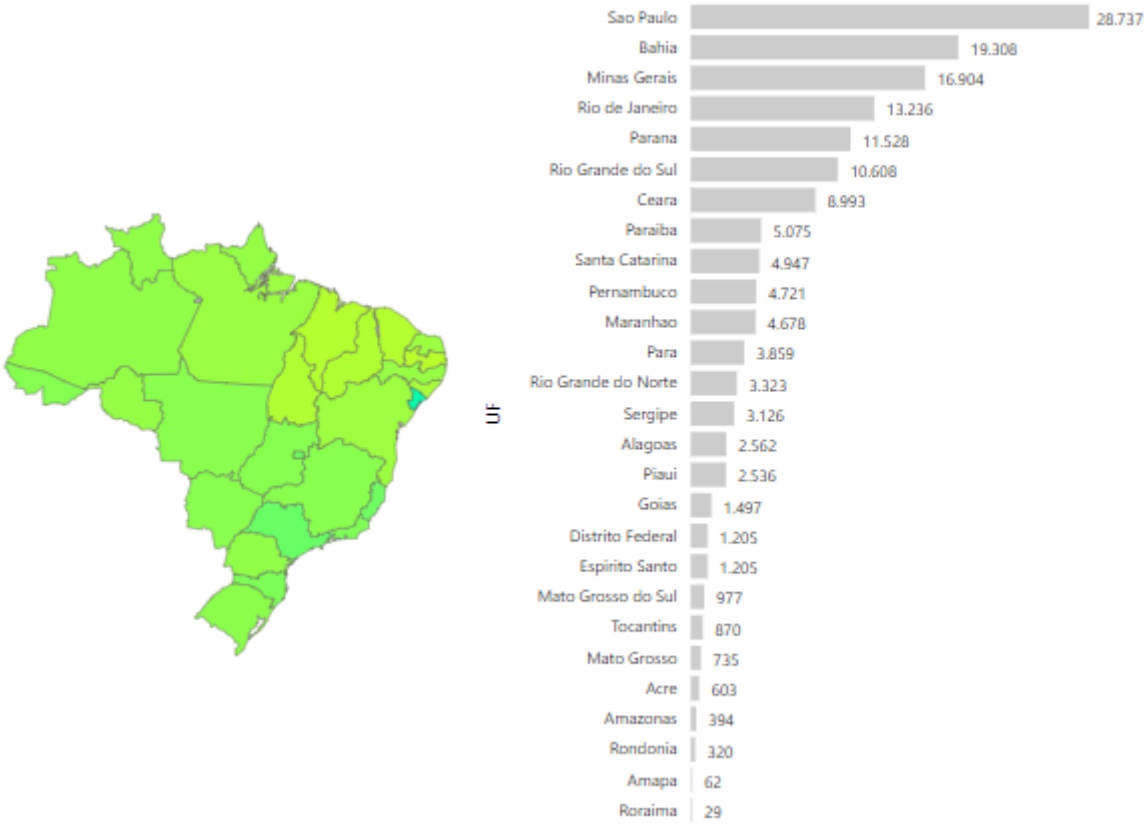

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

O estudo dos dados relativos à concessão de benefícios administrativos pelo INSS no ano de 2020 proporciona visões valiosas sobre a distribuição geográfica e quantitativa desses benefícios em todo o país. Tais informações são cruciais para identificar necessidades regionais específicas e fundamentar o desenvolvimento de políticas públicas que visem atender às demandas dos segurados do INSS de forma justa e eficaz, especialmente levando em conta o contexto desafiador daquele ano.

A análise dos valores médios de aposentadorias por estado em 2020, conforme demonstrado na tabela 3, revela tendências notáveis. No geral, observa-se um discreto aumento nas médias em comparação com anos anteriores. Estados como Sergipe, São Paulo e Espírito Santo se destacam, mantendo a liderança nas médias, com valores de R$ 4.496,95, R$ 2.692,53 e R$ 2.591,45, respectivamente, indicando uma possível estabilidade econômica nessas regiões. Vale ressaltar que o Distrito Federal, como centro político do país, também apresenta valores expressivos, refletindo a realidade do centro político do país.

No entanto, estados como Piauí, Paraíba e Maranhão ainda registram médias inferiores, com valores de R$ 1.444,07, R$ 1.289,75 e R$ 1.374,50, respectivamente, continuam apontando para desafios socioeconômicos persistentes. Importante destacar que a disparidade entre esses estados ainda é evidente.

Já os estados da Região Norte, tais como Amapá e Amazonas, evidenciam crescimento, com médias de R$ 1.937,76 e R$ 1.993,89, respectivamente, em um ritmo mais acelerado. Esses dados sugerem uma dinâmica de evolução nas condições previdenciárias na região.

A inspeção desses dados oferece informações essenciais para a formulação de políticas públicas, evidenciando a necessidade de abordagens diferenciadas para promover a equidade na distribuição de benefícios previdenciários em todo o país. Além disso, destaca a importância contínua de monitorar e ajustar estratégias, considerando as complexidades demográficas e econômicas específicas de cada estado.

4.2.1.7 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2021

Na avaliação dos dados de concessões por estado em 2021, podemos discernir padrões notáveis de distribuição. As unidades federativas que registraram o maior número de benefícios administrativos concedidos pelo INSS foram São Paulo, com consideráveis 39.364 concessões, Minas Gerais, com 17.587 concessões, Bahia, com 19.860 concessões, e Rio de Janeiro, com 13.315 concessões. Esses estados evidenciaram uma demanda significativa por benefícios previdenciários, refletindo a densidade populacional e as necessidades socioeconômicas dessas áreas. Ademais o Espírito Santo evidenciou um aumento considerável, contabilizando 2.602 concessões. Estes dados podem sinalizar alterações nas necessidades e demandas dos segurados nessas regiões em específico.

Em contraste, no ano de 2020, merece destaque as unidades federativas que apresentaram o menor volume de concessões. O Amazonas registrou 427 concessões, o Amapá contou com apenas 60, Roraima totalizou 31, e Rondônia alcançou 340 concessões. Estas unidades federativas evidenciaram uma significativa redução no volume de benefícios administrativos concedidos, possivelmente correlacionada a fatores demográficos e socioeconômicos específicos dessas regiões, conforme é possível perceber na figura 7.

Figura 7: QUANTIDADE DE EMISSÕES NO ANO DE 2021

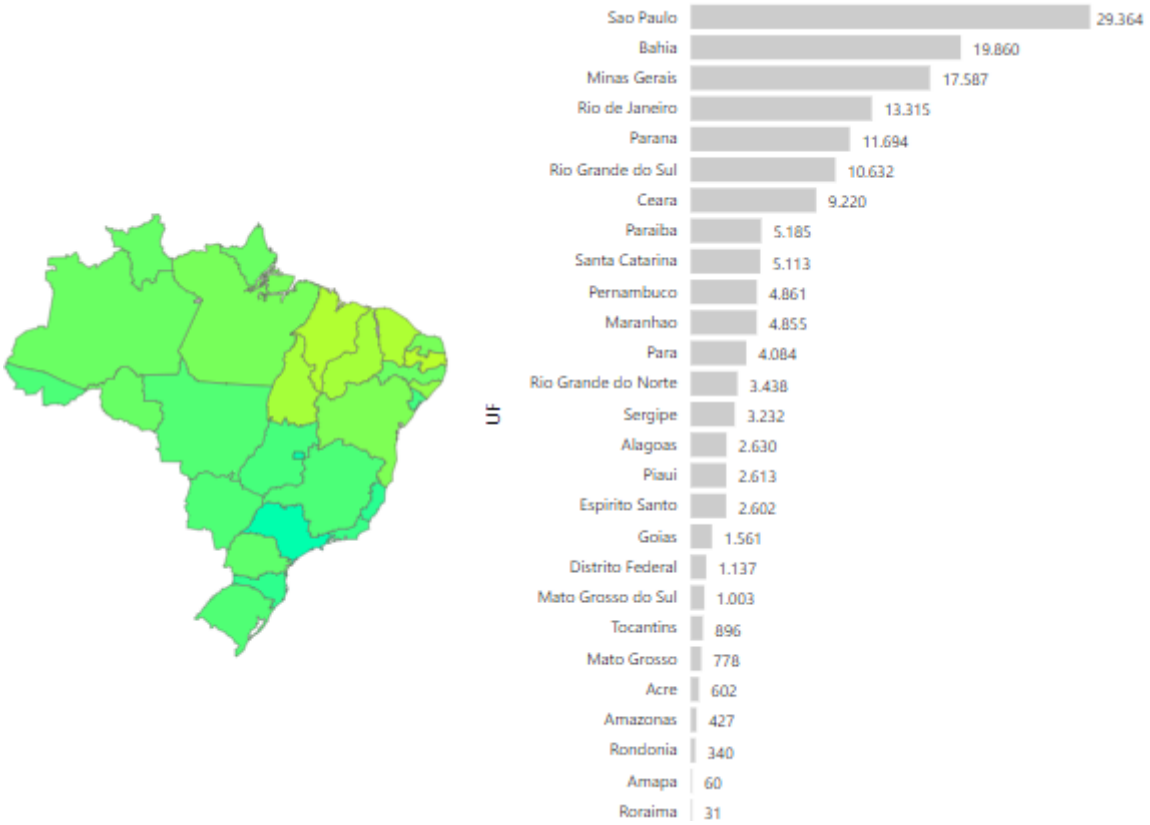

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

Esta avaliação acerca da concessão de benefícios administrativos pelo INSS no ano de 2021 proporciona percepções valiosas sobre a distribuição geográfica e quantitativa desses benefícios em todo o território nacional. Tais informações são cruciais para a identificação de necessidades específicas por região e para embasar o desenvolvimento de políticas públicas que visem satisfazer as demandas dos segurados do INSS de forma justa e eficiente, levando em consideração o contexto socioeconômico e as peculiaridades de cada unidade federativa.

O confronto dos valores médios das aposentadorias por estado em 2021, conforme apresentados na tabela 3, revela tendências notáveis. De maneira geral, os valores continuam a apresentar uma trajetória ascendente, sugerindo um possível fortalecimento dos benefícios previdenciários em diversas regiões do Brasil.

Estados como São Paulo, Santa Catarina e Rio de Janeiro mantêm-se na liderança das médias, com valores de R$ 2.800,52, R$ 2.434,50 e R$ 2.367,99, respectivamente, indicando estabilidade econômica nessas áreas. O Distrito Federal também ostenta valores expressivos, com valores condizentes com sua posição como centro político e econômico do país. Em contrapartida, alguns estados enfrentam desafios, mantendo médias inferiores, como

Maranhão, Paraíba e Piauí, com valores de R$ 1.403,26, R$ 1.336,83 e R$ 1.499,15, respectivamente.

É relevante ressaltar a significativa redução do valor médio da aposentadoria por tempo de serviço docente no estado do Sergipe, que decresceu de R$ 4.496,95 para R$ 2.287,04. Essa diminuição pode suscitar reflexões sobre os possíveis fatores que contribuíram para essa mudança, como ajustes nas políticas previdenciárias estaduais, variações no cálculo de benefícios ou mesmo dinâmicas econômicas locais.

É necessário observar que o cenário socioeconômico pode ser influenciado por diversos fatores, e a análise deve considerar as particularidades de cada região. A continuidade do monitoramento dessas tendências ao longo do tempo é essencial para avaliar a eficácia das políticas implementadas e assegurar um sistema previdenciário robusto e equitativo em todo o país.

4.2.1.8 Análise das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS em 2022

Ao examinarmos os dados de concessões por estado em 2022, podemos discernir padrões notáveis de distribuição. As unidades federativas que registraram o maior número de benefícios administrativos concedidos pelo INSS foram São Paulo, com 30.269 concessões, Minas Gerais, com 18.701 concessões, Bahia, com 20.340 concessões, e Paraná, com 12.004 concessões. Esses estados evidenciaram uma demanda expressiva por benefícios previdenciários, demonstrando a densidade populacional e as necessidades socioeconômicas dessas áreas.

No ano de 2022, destaca-se as quatro unidades federativas que apresentaram o menor volume de liberações. O Amazonas registrou 447 liberações, o Amapá contou com apenas 61, Roraima totalizou 33, e Rondônia alcançou 368 liberações. Essas unidades federativas manifestaram uma notável menor quantidade de benefícios administrativos liberados, possivelmente vinculada a peculiaridades socioeconômicas e demográficas específicas dessas regiões, tal como é ilustrado na figura 8.

Figura 8: QUANTIDADE DE EMISSÕES NO ANO DE 2022

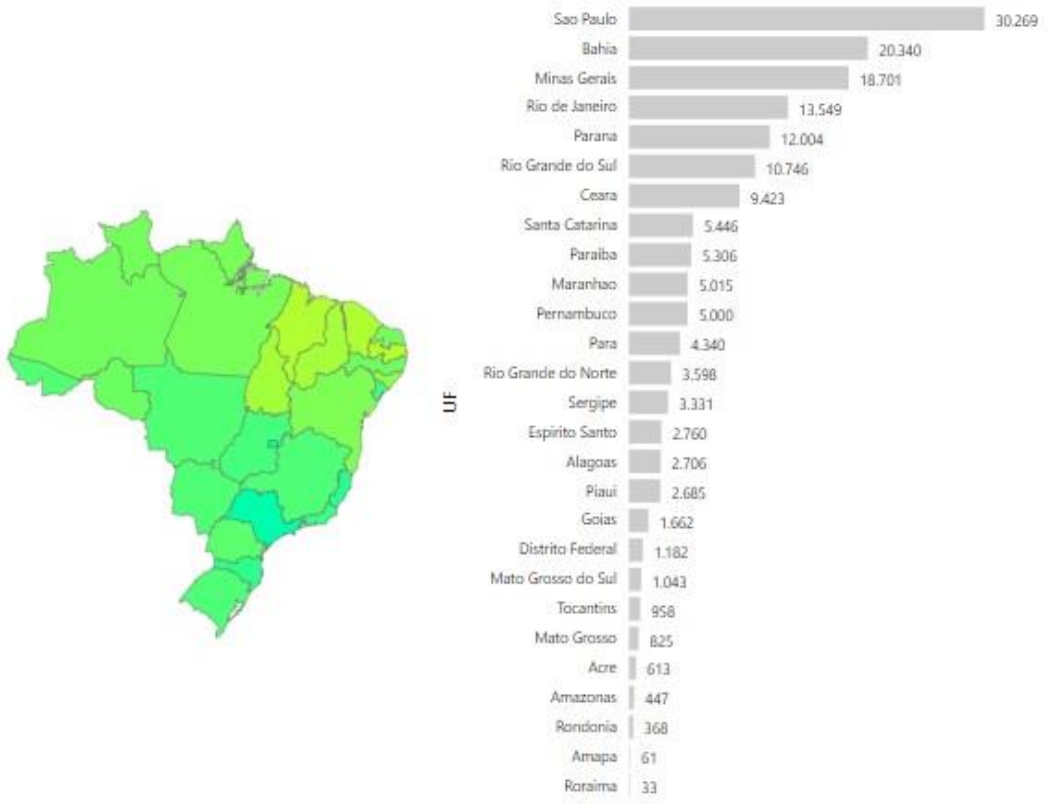

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

O estudo acerca da concessão de benefícios administrativos pelo INSS no ano de 2022 fornece percepções valiosas sobre a distribuição geográfica e quantitativa desses benefícios em todo o território nacional. Tais informações são essenciais para identificar necessidades específicas por região e embasar o desenvolvimento de políticas públicas que visem satisfazer as demandas dos segurados do INSS de forma equitativa e eficiente, considerando o contexto socioeconômico e as singularidades de cada unidade federativa.

No âmbito dos valores médios das aposentadorias por estado em 2022, observa-se, por meio da tabela 3, uma ligeira diminuição na variabilidade em todo o Brasil. Entretanto, as disparidades regionais ainda permanecem evidentes, mantendo a tendência de estados mais desenvolvidos, tais como São Paulo, Distrito Federal, Espírito Santo e Rio de Janeiro, mantendo médias mais elevadas, registrando valores de R$ 3.053,38, R$ 3.001,94, R$ 2.723,37 e R$ 2.575,34, respectivamente. Por outro lado, estados como Ceará, Maranhão e Paraíba apresentam valores mais modestos, com médias de R$ 1.559,37, R$ 1.545,62 e R$ 1.475,98, respectivamente, evidenciando desafios que podem demandar abordagens específicas para promover uma distribuição mais equitativa dos benefícios previdenciários.

Além disso, é relevante destacar como o cenário econômico e político influenciou os valores das aposentadorias em 2022. Mudanças nas políticas previdenciárias, reformas e a dinâmica do mercado de trabalho podem ter impactado diretamente nos valores recebidos pelos aposentados. Em meio às incertezas econômicas globais e aos desafios impostos pela pandemia, o ano de 2022 pode ter sido marcado por ajustes nas estratégias de aposentadoria e nas políticas governamentais direcionadas à seguridade social. Diante desse contexto, uma abordagem holística que considere não apenas os valores médios, mas também as tendências ao longo do tempo e a comparação com indicadores econômicos gerais, proporciona levantamento de dados fundamentais para formuladores de políticas, economistas e profissionais do setor previdenciário.

4.2.1.9 Análise Geral das Emissões de Benefícios Administrativos pelo INSS

Os dados sobre a emissão de benefícios administrativos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) oferecem informações valiosas sobre a distribuição desses benefícios pelos estados brasileiros ao longo dos anos. Analisando os dados de 2015 a 2022, podemos observar tendências e variações nas emissões em cada estado.

Ao longo desse período, os estados que apresentaram o maior número de benefícios administrativos emitidos foram São Paulo, Minas Gerais, Bahia e Rio de Janeiro, que se mantiveram consistentes entre os primeiros colocados ao longo dos anos. Esses estados demonstraram uma demanda considerável por benefícios previdenciários, refletindo sua densidade populacional e necessidades socioeconômicas, conforme a tabela 4.

É importante destacar que alguns estados mostraram um crescimento significativo nas emissões de benefícios administrativos. Como o Espírito Santo e São Paulo que apresentaram um aumento notável em 2021 e 2022, indicando possíveis mudanças nas necessidades dos beneficiários.

Por outro lado, alguns estados mantiveram um volume menor de emissões ao longo dos anos, como Amazonas, Roraima, Rondônia e Amapá. Esses estados, geralmente com menor densidade populacional, registraram uma quantidade reduzida de benefícios administrativos emitidos.

No entanto, os valores médios das aposentadorias por tempo de serviço docente destacam-se especialmente nos estados de São Paulo, Espírito Santo, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Distrito Federal, revelando uma tendência de remuneração mais substancial nesses

locais. Em contrapartida, observam-se médias mais modestas nos estados do Ceará, Paraíba, Piauí e Maranhão, apontando para desafios que podem demandar a implementação de estratégias específicas visando aprimorar as condições previdenciárias dessas regiões, conforme apresentado na Tabela 4.

A Tabela 4 evidencia disparidades significativas nos estados do Maranhão e Paraíba, nos quais, embora haja um número considerável de concessões de aposentadorias, a média dos valores das aposentadorias docentes é aproximadamente a metade da média observada em unidades federativas como São Paulo, Rio de Janeiro e Distrito Federal no ano de 2022. Adicionalmente, merece destaque o cenário da Bahia, que, mesmo apresentando uma representatividade expressiva no volume de concessões, registra um valor médio de aposentadorias docentes em 2022 comparativamente inferior a estados com uma quantidade significativamente menor de concessões, a exemplo de Amapá, Rondônia, Amazonas e Roraima. Essas disparidades não apenas refletem diferenças substanciais nas políticas previdenciárias e salariais entre os estados, mas também apontam para desafios específicos que os sistemas previdenciários dessas regiões podem enfrentar na busca pela garantia da sustentabilidade e do valor apropriado das aposentadorias destinadas aos profissionais da educação.

Tabela 4 – RELAÇÃO DE EMISSÕES E VALOR MÉDIO DA APOSENTADORIA DOCENTE

ESTADOS	**Tota de Emissões entre 2015 e 2022**	**Valor Médio das Emissões de 2022 (R$)**
São Paulo	216.270	R$ 3.053,38
Bahia	133.120	R$ 1.972,72
Minas Gerais	117.458	R$ 2.390,22
Rio de Janeiro	97.924	R$ 2.575,34
Paraíba	36.259	R$ 1.475,98
Maranhão	33.124	R$ 1.545,62
Amazonas	2.627	R$ 2.084,02
Rondônia	2.179	R$ 2.135,62
Amapá	425	R$ 2.023,87
Roraima	213	R$ 2.054,11

Fonte: Ministério da Previdência Social, 2023

A síntese dos dados sobre a emissão de benefícios administrativos pelo INSS ao longo desses anos permite compreender a dinâmica e as variações nas necessidades dos beneficiários em diferentes estados. Essas informações são fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas adequadas, visando atender às demandas dos beneficiários do INSS de maneira equitativa e eficiente em todo o país.

4.3 DO CONCEITO DO PROFESSOR PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS

4.3.1 O professor de ensino particular

As instituições de ensino particulares têm desempenhado um papel cada vez mais significativo no campo da educação, devido à relevância fundamental da qualidade do ensino para o adequado desenvolvimento dos alunos. Para que haja uma compreensão adequada dos direitos garantidos aos professores que atuam em instituições de ensino particulares, é de suma importância ter um conhecimento aprofundado da legislação trabalhista que rege essa área.

Dentre as várias questões abordadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) relacionadas aos professores, três tópicos merecem destaque: habilitação, jornada de trabalho e remuneração. Em primeiro lugar, a habilitação refere-se à exigência para que os professores possuam a formação e as qualificações adequadas para o exercício da profissão, garantindo assim a competência pedagógica necessária. Em segundo lugar, a jornada de trabalho é um aspecto relevante, estabelecendo as horas e os períodos em que os professores devem cumprir suas atividades de ensino, considerando também intervalos e limitações impostas pela legislação vigente. Por fim, a remuneração é um tema crucial, garantindo que os professores recebam uma compensação justa e adequada pelo seu trabalho, levando em consideração fatores como carga horária, formação, experiência e responsabilidades assumidas.

> Art. 318 - Num mesmo estabelecimento de ensino não poderá o professor dar, por dia, mais de 4 (quatro) aulas consecutivas, nem mais de 6 (seis), intercaladas. Art. 319 - Aos professores é vedado, aos domingos, a regência de aulas e o trabalho em exames. Art. 320 - A remuneração dos professores será fixada pelo número de aulas semanais, na conformidade dos horários. § 1º - O pagamento far-se-á mensalmente, considerando-se para este efeito cada mês constituído de quatro semanas e meia.

É assegurada a liberdade do ensino privado pela Constituição Federal. No entanto, essa liberdade está sujeita à observância de regras e regulamentos estabelecidos, os quais são

fiscalizados pelo poder público. Essas regulamentações visam garantir a qualidade da educação oferecida pelas instituições de ensino privadas e o cumprimento dos objetivos educacionais estabelecidos.

O poder público desempenha um papel fundamental na fiscalização e no monitoramento dessas instituições, assegurando que os padrões educacionais sejam atendidos e que os direitos dos estudantes sejam protegidos. Essa supervisão tem como objetivo principal promover uma educação de qualidade e o pleno desenvolvimento dos estudantes no âmbito do ensino privado.

> Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.

Portanto, a supervisão do poder público, conforme estabelecido pelo Artigo 209 da Constituição Federal, destaca a importância da liberdade no ensino privado, desde que esteja em conformidade com as normas gerais da educação nacional e sujeito à autorização e avaliação de qualidade por parte das instâncias governamentais. Essa abordagem visa não apenas preservar os princípios da autonomia educacional, mas também garantir que a excelência e os padrões educacionais sejam mantidos, contribuindo assim para a formação integral e o pleno desenvolvimento dos estudantes no contexto do ensino privado.

4.3.2 Professor de estabelecimento de ensino público

A Constituição Federal obriga os estados a permitir que todas as crianças tenham acesso ao ensino fundamental de forma satisfatória. De acordo com o artigo 205, inciso V da Constituição Federal, o valor dos profissionais da educação está no princípio constitucional que é a base do ensino.

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação em seu art. 3º, o Princípio da valorização dos profissionais da educação encontra previsto, assim como também o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

> Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII – valorização do profissional da educação escolar; XIII - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Lei nº 13.632, de 2018)

A categoria conseguiu uma conquista importante em 2008 garantindo a valorização dos profissionais da educação, com a promulgação da Lei nº 11.738/08, que estabeleceu o salário-mínimo nacional para professores da educação básica em 950,00 reais e reduziu a carga horária de 08 horas para 06 horas de aula e 02 horas para correção de trabalhos, provas, preparação de aulas, mas sem reduzir as 40 horas de trabalho por aula por semana.

> Art. 2° O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. § 1° O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Prosseguindo com a análise dos marcos legais que norteiam a valorização dos docentes no país, destaca-se a relevância da Conferência Nacional de Educação (CONAE/2014). Este evento legou o Plano Nacional de Educação (2014-2024), oficializado pela Lei 13.005/2014. Constituído por 20 metas acompanhadas de estratégias e indicadores específicos, o plano desempenha um papel central na coordenação das políticas educacionais em âmbito nacional. Representando mais uma conquista resultante das mobilizações dos movimentos sociais e da sociedade civil em prol de uma educação de qualidade, este plano se configura como um marco essencial.

Dentre as metas delineadas no atual Plano Nacional de Educação (PNE), destaca-se, sobretudo, a Meta 17, a qual engloba iniciativas direcionadas à valorização profissional na educação básica. Esse marco regulatório reafirma, em suas diretrizes, o compromisso com o respeito e a valorização da diversidade como elementos intrínsecos à formação dos profissionais da educação. Adicionalmente, endossa a necessidade de uma articulação efetiva entre as instituições de educação superior, os sistemas de ensino, suas instituições e os profissionais envolvidos.

O Plano Nacional de Educação (PNE) em vigor estabelece diretrizes para as políticas públicas educacionais em nível nacional, delineando metas e estratégias a serem concretizadas no âmbito educacional durante o período de 2014-2024. Esse conjunto de metas e estratégias representa um avanço substancial, promovendo a integração dos programas de formação de esfera federal com as ações já implementadas nos estados e municípios. O objetivo é criar condições abrangentes para a valorização integral dos profissionais da educação. Sobressai-se, nesse contexto, a seguinte meta:

> Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE;

A implementação de uma política eficaz de valorização desses profissionais demanda uma abordagem coordenada, baseada em pilares fundamentais, que englobem considerações cruciais sobre formação, progressão na carreira, remuneração e ambientes laborais.

É importante salientar as peculiaridades existentes na legislação previdenciária do país, destacando-se o benefício de redução de 5 anos no tempo de contribuição para profissionais do magistério. Nesse sentido, é necessário compreender os fatores históricos que levaram às regras atuais de aposentadoria para esse grupo de trabalhadores, bem como discutir os elementos que levam autores como Soares (2009) a considerar que esse privilégio decorra da penosidade da função.

Cabe, portanto, a reflexão acerca da classificação do magistério como atividade penosa, considerando que diversas outras profissões apresentam riscos evidentes, porém não são contempladas com o mesmo benefício. Dessa forma, é pertinente questionar se a aposentadoria do professor está mais associada a uma tentativa de valorização da profissão ou se a atividade em sala de aula realmente acarreta um risco intrínseco à saúde física e mental do indivíduo.

5 POSSÍVEIS IMPACTO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA NA VIDA DOS PROFESSORES

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 2/2019 da reforma da Previdência trouxe diversas mudanças que tiveram um impacto significativo para os docentes, pois, antes da PEC os professores da rede básica, tanto pública quanto particular, poderiam solicitar a aposentadoria após 25 anos de contribuição para mulheres e 30 anos para homens, desde que tivessem exercido exclusivamente funções de magistério. No entanto, com a reforma, será necessário comprovar o tempo efetivo dedicado ao magistério, exclusivamente na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, tanto na rede particular quanto na pública.

Sendo assim, conforme publicado no site da Câmara dos Deputados, o documento da reforma previdenciária determinou a fixação de uma idade mínima de 60 anos para homens e mulheres, acompanhada de um período de contribuição de 30 anos para ambos os sexos. Vale ressaltar que essa mudança implica em um acréscimo significativo de tempo, principalmente para as mulheres, uma vez que foi introduzido um aumento de 10 anos no tempo de serviço, além do tempo de contribuição. A sociedade reconhece o impacto que essa situação pode ter sobre a categoria docente, especialmente, quando se avalia que os professores há muito tempo enfrentam exigências sociais que pesam sobre eles. Ao longo da história, houve uma necessidade constante de adaptação do perfil profissional dos professores para acompanhar a evolução da educação, porém, isso muitas vezes não trouxe um retorno adequado em termos de fortalecimento de sua identidade social, remuneração e respeito aos direitos adquiridos.

Conforme argumentado por Tardif e Lessard (2014), o anseio da labuta docente é uma das chaves fundamentais para compreender as mutações contemporâneas na sociedade no trabalho e na globalização. Nessa perspectiva, percebemos que o exercício do magistério desempenha um papel crucial nas transformações atuais, uma vez que essas mudanças no espaço social têm repercussões nos domínios econômico e tecnológico, o que influencia a morfologia do trabalho docente. Conforme mencionado pelos autores em questão, "O trabalho docente abrange não apenas a manipulação de matéria inerte ou símbolos, mas também a interação com indivíduos possuidores de iniciativa e habilidades, capazes de resistir ou participar ativamente das ações promovidas pelos professores."

Entretanto, essas exigências laborais direcionada a categoria podem gerar algumas consequências aos docentes, pois, o cenário traçado sobre o adoecimento pessoal em função do labor tem apresentado índices elevados na sociedade, sendo uma das categorias com maior

destaque nas pesquisas, a docente. As pesquisas acerca do mal-estar enfrentado pelos professores têm identificado aspectos relevantes para promover uma reflexão dialética sobre as causas e efeitos dessa situação. Uma dessas questões, apontada pela Organização Internacional do Trabalho - OIT, reside no aumento das exigências do mundo profissional que, nos últimos anos, têm agravado as horas de trabalho, demandando a necessidade de atuar em mais de um local laboral. Esse cenário é motivado principalmente pela insuficiência de renda, uma intensa carga de trabalho extra e o anseio por melhor remuneração ao deixar as salas de aula.

Em resumo, as condições de trabalho docente podem ser consideradas preocupantes. O contexto atual exige que os professores revisitem suas práticas e se reinventem, resultando em uma categoria profissional sobrecarregada. Além de enfrentarem extensas jornadas de trabalho, eles acabam desenvolvendo problemas de saúde, tais como ansiedade, estresse e depressão.

5.1 O IMPACTO DA SAÚDE DO PROFESSOR NO CONTEXTO DE SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL

A atividade docente é de natureza complexa e desafiadora devido às características peculiares envolvidas no exercício das funções do professor, tanto no âmbito da gestão escolar quanto na gestão da sala de aula. A defasagem das condições de trabalho, o acúmulo de carga horária, a demanda por contínua qualificação e atualização profissional, entre outros aspectos, reforçam a sobrecarga enfrentada pelo professor no desempenho de suas atribuições. Diante desse contexto é possível identificar os eixos estruturantes do trabalho docente, considerando fatores como planejamento curricular, métodos de ensino, avaliação educacional, interação com os alunos e demais agentes educacionais. A partir dessa análise, identificamos uma relação de causa e efeito entre as mudanças propostas na reforma da previdência e o impacto social que tais alterações podem acarretar na vida dos professores, considerando aspectos como a aposentadoria, a valorização profissional e a qualidade de vida no exercício da profissão.

Outro aspecto de análise relevante diz respeito ao trabalho realizado pelo professor em relação aos seres humanos, reconhecendo que "ensinar é trabalhar com seres humanos, sobre seres humanos, para seres humanos" (Tardif e Lessard, 2007, p. 32). Esse fragmento destaca que as sutilezas desse trabalho envolvem dispositivos pessoais complexos, tais como

negociação, controle, persuasão, entre outros. Esses dispositivos desempenham um papel fundamental na construção da linguagem, da afetividade e da formação da personalidade, contribuindo para a formação integral do indivíduo. De acordo Limongi França e Rodrigues (2014), estressores psicossociais são acontecimentos associados ao tipo de vida que se leva no meio social e diante dessa complexidade inerente à função docente, é importante ressaltar que essa categoria enfrenta atualmente uma série de "estressores psicossociais", tanto no contexto social quanto nas demandas intrínsecas de suas funções, podendo resultar em doenças e condições adversas para a saúde dos profissionais.

Diante dessa conjuntura, levanta-se a hipótese de que a correlação entre o aumento da idade de aposentadoria e a profissão docente coloca em questionamento tanto a qualidade da prática educacional quanto o impacto na saúde desses profissionais. A imposição de um maior tempo de trabalho pode acarretar consequências negativas para o exercício eficiente da profissão, comprometendo a entrega de um ensino de qualidade. Além disso, essa exigência prolongada pode gerar um desgaste físico e emocional significativo, afetando a saúde e o bem-estar dos educadores.

Conforme apontado por Barros (2022), o trabalho docente possui uma forte tendência de se estender para além da esfera profissional, invadindo a vida pessoal do professor. Essa invasão se manifesta em duas formas distintas: a invasão material, que envolve atividades como correção de provas, planejamento de aulas e tarefas, entre outras; e a invasão emocional, que se caracteriza pela exposição à violência explícita, uma vinculação contínua com o trabalho, a necessidade de abrir mão de compromissos pessoais em função do trabalho, mesmo fora do horário regular de trabalho, entre outros aspectos. De acordo com a pesquisa, essa invasão da vida pessoal pode contribuir para explicar os frequentes casos de adoecimento entre os professores.

A existência de uma fronteira entre trabalho e vida pessoal implica em uma separação entre essas esferas. No contexto da alienação do indivíduo no trabalho, Marx destacou em um de seus escritos:

> [...] o trabalho é exterior ao trabalhador, ou seja, não pertence à sua essência, que, portanto, ele não se afirma, mas se nega em seu trabalho, que não se sente bem, mas infeliz, que não desenvolve energia mental e física livre, mas mortifica sua physis e arruína sua mente. Daí que o trabalhador só se sinta junto a sí fora do trabalho. Sente-se em casa quando não trabalha, e quando trabalha não se sente em casa. O seu trabalho não é, portanto, voluntário, mas compulsório, trabalho forçado. Por conseguinte, não é a satisfação de uma necessidade, mas um meio para satisfazer necessidades fora dele. A sua afinidade emerge com pureza no fato de que, tão logo

> não exista coerção física ou outra qualquer, se foge do trabalho como de uma peste (MARX, 1989, p.153).

Diante da perspectiva marxista sobre o trabalho como uma atividade repulsiva no contexto do sistema capitalista, na qual as formas de trabalho são subordinadas a esse sistema, podemos inferir que as políticas que discutem Qualidade de Vida no Trabalho são inicialmente concebidas não com o intuito de humanizar o trabalho e promover o bem-estar do trabalhador, mas sim de aumentar a produtividade para atender às exigências do mercado.

Corroborando com esse pensamento Esteves (1999, p. 13) reitera observando que:

> A acelerada mudança do contexto social, em que exercemos o ensino, apresenta, a cada dia, novas exigências. Nosso sistema educacional, rapidamente massificado nas últimas décadas, ainda não dispõe de uma capacidade de reação para atender às novas demandas sociais [...]. Portanto, os professores se encontram ante o desconcerto e as dificuldades de demandas mutantes e a contínua crítica social por não chegar a atender essas novas exigências. (ESTEVE, 1999, p. 13)

Sendo assim, fica evidente o crescente quadro de adoecimento crônico entre os profissionais docentes, decorrente da incapacidade de atender às novas demandas impostas pelo mercado e observa-se que a reforma da Previdência contribui para o aprofundamento da crise na carreira docente.

Como evidencia a situação, foi comprovado que a síndrome de burnout, agora reconhecida pela Organização Mundial da Saúde - OMS (Brasil, 2001), se tornou uma doença de ampla ocorrência, como uma reação psíquica às condições de trabalho adversas, afetando principalmente os profissionais que lidam diretamente com o público (Manfré 2014, p. 31). O fenômeno do "Burnout" em professores tem impacto significativo no ambiente educacional e interfere na conquista dos objetivos pedagógicos. Esse esgotamento conduz os profissionais a um processo de alienação, desumanização e apatia, resultando em sérios problemas de saúde. Além disso, há um aumento no absenteísmo e na intenção de abandonar a profissão, conforme afirma Carlotto e Palazzo (2016), ou seja, a intensa jornada de trabalho e a exigência de realização simultânea de várias atividades pelos professores, incluindo aquelas realizadas em casa, resultam em sofrimento, desmotivação, cansaço e estresse. O acúmulo de responsabilidades acarreta riscos para a saúde geral desses profissionais.

Nas últimas décadas, tem se delineado um cenário alarmante e prejudicial para a categoria docente. O que se constata é a escassez de medidas efetivas para reverter essa situação, pelo contrário, pesquisas como as de Couto (2018), Leite e Nogueira (2016) e Kasper e Rinaldi (2018) têm evidenciado o agravamento desse panorama. É importante

ressaltar que essas relações podem vir a se agravar diante das atuais regulamentações previdenciárias que incluem alterações no tempo necessário para aposentadoria. Nesse contexto, é inevitável o surgimento de "transtornos mentais, distúrbios da voz e doenças osteomusculares e do tecido conjuntivo" conforme reforçado por Couto (2018), além de outras enfermidades associadas ao tempo de exercício da profissão.

Diante dessas considerações, conforme abordagem trazida por Harrison (1999), fica evidente que tanto a natureza do trabalho do professor quanto o contexto em que ele exerce suas funções estão repletos de diversos estressores que, se persistentes, podem levar ao desenvolvimento da síndrome de burnout, segundo Harrison, essa síndrome é caracterizada como um tipo de estresse crônico relacionado condições de trabalho, que são influenciadas pela contínua e repetitiva pressão emocional advinda do intenso envolvimento com pessoas ao longo de períodos prolongados.

Destaca-se que a reforma da previdência pode resultar na cristalização dos sintomas da síndrome de burnout, estabelecendo uma relação direta de causa e efeito entre o tempo de serviço e o esgotamento profissional, com impactos particularmente intensos sobre os profissionais da educação. É evidente que os profissionais do setor educacional estão expostos a fatores estressores e conflitantes, uma vez que a prática educativa envolve múltiplos contextos relacionais, para além dos aspectos profissionais. Portanto, pode-se inferir que os impactos dessa reforma extrapolam as questões individuais e afetarão coletivamente, sobrecarregando a saúde dos docentes.

6 APOSENTADORIA DOCENTE: VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL OU PRIVILÉGIO CONTESTADO?

Conforme destacado por Forattini e Lucena (2015), a ausência de reconhecimento, a desvalorização e a perda de significado social acarretam no estado de angústia e frustração experimentado pelo trabalhador, o qual, por sua vez, conduz ao surgimento de condições de saúde adversas. Ao analisar a carga de trabalho associada a uma profissão, é necessário considerar duas perspectivas distintas: a carga física, que impõe demandas ao corpo, e a carga mental. Nesse contexto, os autores propõem a separação da carga mental em um referencial específico, que abrange os elementos afetivos e relacionais inerentes ao trabalho, sendo denominado como carga psíquica do trabalho.

É evidente a preocupação do legislador em assegurar um regime de aposentadoria com características distintas para os trabalhadores da área de ensino, visando valorizar o trabalho desempenhado por essa categoria profissional que exerce uma atividade de extrema importância. A Constituição de 1988 tratou do tema dos direitos dos professores nos artigos 40, inciso III, "b", artigos 201 e 202 inciso III, bem como, no inciso V do artigo 206, de forma específica e abrangente.

> Art. 40. O servidor será aposentado: III- voluntariamente: b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais; (...) Art. 202. É assegurada aposentadoria, nos termos da lei, calculando-se o benefício sobre a média dos trinta e seis últimos salários de contribuição, corrigidos monetariamente mês a mês, e comprovada a regularidade dos reajustes dos salários de contribuição de modo a preservar seus valores reais e obedecidas as seguintes condições: III - após trinta anos, ao professor, e, após vinte e cinco, à professora, por efetivo exercício de função de magistério. (...) Art. 206. V - Valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União;

O princípio delineado no Artigo 206 da Constituição Federal de 1988 pode ser analisado sob, pelo menos, três aspectos fundamentais. O primeiro aspecto aborda os planos de carreira, pressupondo estabilidade e progressão profissional. O segundo aspecto versa sobre o estabelecimento de um piso salarial profissional, que serve como garantia para a valorização salarial dos membros do magistério público. Por fim, o terceiro aspecto trata do ingresso exclusivamente por meio de concurso público de provas e títulos, implicando a

necessidade de uma titulação acadêmica de qualidade, comprovada inicialmente pela aprovação nas provas de ingresso.

A Constituição Federal estabelece como dever do Estado garantir a todas as crianças o acesso ao ensino fundamental em condições adequadas. No contexto dos princípios constitucionais que fundamentam o sistema educacional, destaca-se a importância da valorização dos profissionais da educação, conforme mencionado no inciso V do artigo 205 da Constituição Federal.

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. V - Valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas.

O Princípio da valorização dos profissionais da educação está também expressamente previsto no artigo 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

> Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VII – valorização do profissional da educação escolar;

Em julho de 2008, foi promulgada a Lei 11.738/08, representando um avanço significativo na valorização dos profissionais da educação, fruto de uma longa trajetória de lutas. Essa lei estabeleceu o piso salarial nacional para os professores do ensino básico em R$ 950,00, além de promover a redução da carga horária de trabalho de 8 para 6 horas em sala de aula, com 2 horas destinadas a atividades como correção de trabalhos, preparação de aulas, entre outras, sem reduzir a carga horária total, que permanece em 40 horas semanais.

> Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica será de R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade Normal, prevista no art. 62 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. § 1 º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

As pesquisas sobre valorização docente não é novidade no Brasil, o debate vem acontecendo desde a aprovação da constituição federal de 1988, a temática vem ganhando força e colocando os profissionais docentes em evidência nas reformas educacionais criando dessa forma um debate de valorização desses profissionais e regulamentando leis futuras.

A pauta para discussão de políticas educacionais inclui cada vez mais a imagem do professor e outros tópicos relacionados a atividade docente. Atuais estudos na área das políticas de valorização docente consolidaram um debate ao redor das categorias definidas pela CONAE/2022, como: formação, a carreira, a remuneração e as condições de trabalho e saúde.

Porém, a valorização vem ganhando novos conceitos, como a do pesquisador Grochoska (2015) que chegou a um novo critério com o conceito de qualidade de vida do docente. Trazendo assim uma para a discussão as condições de trabalho docente. Assim, Codo (1999) registra que a questão previdenciária se associa ao debate da valorização docente, pois diz respeito às condições de vida do docente no momento de não trabalho, mas que se assegura ao longo do seu período de trabalho.

Dessa forma, esses elementos definidos pela CONAE/2022 também podem ser somados aos conceitos das condições de aposentadoria como elemento de valorização que expressa a longevidade na carreira. Grochoska (2015; 2017) encontrou a aposentadoria como parte do avanço profissional no discurso de pesquisa dos professores. Anteriormente, Ferreira Jr (2013), ao analisar as ações da Confederação dos Professores do Brasil no final da década de 1970, identificou a luta pelos direitos da aposentadoria especial como uma das dimensões da profissionalização docente e, mais recentemente.

Considerando que a profissão do professor possui uma natureza jurídica especial, como previsto nos fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1º, II, CRFB/88), é necessário que essa profissão receba um tratamento especial de acordo com a intenção do legislador constituinte, a fim de alcançar os objetivos estabelecido promovendo o reconhecimento social e a valorização da profissão docente, de acordo com legislação vigente.

6.1 PRIVILÉGIO OU REGALIA?

É pertinente enfatizar que, mesmo a Constituição Federal Brasileira de 1988 tendo preservado certos privilégios atribuídos aos professores, houve uma significativa alteração em sua estrutura em 15 de dezembro de 1998. O Artigo 201 dessa lei suprema teve seu texto reformulado pela Emenda Constitucional nº 20, que delimita o mencionado privilégio exclusivamente aos educadores que atuam na educação infantil, no ensino fundamental e no ensino médio:

> Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no § 1º, III, "a", para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio. (BRASIL, 1998).

A alteração legislativa ocorreu, conforme argumentado, devido à ausência de uma referência explicita que delimitasse a redução do tempo de contribuição exclusivamente aos professores vinculados a instituições de ensino regular. Isto significava que este direito poderia ser extensivo até mesmo aos professores autônomos, incluindo aqueles que lecionam música, dança ou idiomas. Entretanto, vale notar que a referida revisão normativa também implicou na supressão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição reduzido para os docentes do ensino superior (Dartora, 2008).

No ano de 2006, houve um reconhecimento de que a escola não poderia operar efetivamente sem tarefas cruciais como administração, planejamento, inspeção, supervisão ou orientação educacional. Em vista disso, o privilégio de redução no tempo de serviço foi estendido para abranger professores que desempenham atividades adicionais na instituição educacional ou em benefício dela, além da própria docência. Esta alteração se deu em 10 de maio de 2006, com a promulgação da Lei nº 11.301, que adicionou o parágrafo 2º ao Artigo 67 da Lei nº 9.394, datada de 20 de dezembro de 1996, e que delimita as "funções do magistério.

> (...) são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico. (BRASIL, 2006)

Neste cenário, é importante estabelecer uma distinção: mesmo que o professor possua tempo de contribuição reduzido, sua aposentadoria não é classificada como 'aposentadoria especial' conforme a Lei 8.213/91 (GOES, 2014). Em vez disso, nos Artigos 57 e 58, a mesma Lei 8.213/91 reserva a designação de 'aposentadoria especial' para o segurado que tenha trabalhado sob condições que possam prejudicar a saúde ou a integridade física por um período de 15, 20 ou 25 anos (BRASIL, 1991).

Goes (2014) esclarece que para que um segurado seja elegível à aposentadoria especial, é necessário que ele esteja constantemente exposto a agentes nocivos de natureza física, química ou biológica, não de maneira ocasional ou intermitente. Adicionalmente, Goes

enfatiza que cada segurado é obrigado a demonstrar a exposição efetiva a esses agentes nocivos por meio de formulários apropriados e laudos técnicos de avaliações ambientais. A mera filiação a uma determinada categoria profissional não é suficiente para garantir tal benefício.

Portanto, é notável que a função do magistério não se enquadra no critério legal para ser considerada como aposentadoria especial. Além disso, o tempo de magistério não pode ser convertido para fins de aposentadoria ordinária, como é o caso do tempo de atividade especial.

Na perspectiva dessa regulamentação, pode-se inferir que o elemento predominante para definir a especialidade do benefício concedido aos professores é a penosidade associada ao exercício de todas as funções do magistério (Soares, 2009). Portanto, não são as condições que possam prejudicar a saúde ou a integridade física do segurado que caracterizam a especialidade desse benefício.

Neste quadro, a aposentadoria do professor é atualmente concebida como uma modalidade distinta e favorecida de aposentadoria por tempo de contribuição, que, diferentemente da maioria das outras situações laborais no Brasil, ocorre, em média, cinco anos mais cedo. Para alcançar a aposentadoria dedicando-se exclusivamente à atividade do magistério, as professoras devem contabilizar um tempo de contribuição de 25 anos e os professores, 30 anos. Quando considerada a idade, eles devem totalizar 80 e 90 pontos, respectivamente. Já as outras categorias devem demonstrar 30 e 35 anos de contribuição e alcançar um total de 85 e 95 pontos.

No entanto, é importante esclarecer que a elegibilidade para a aposentadoria especial, é requisito que o trabalhador esteja exposto de forma permanente e acima dos níveis de tolerância a um dos agentes nocivos identificados na Norma Reguladora nº 15 do MTE, conforme estabelecido na Portaria nº 3.214/78. Tais agentes são categorizados como físicos, químicos ou biológicos.

Segundo Goes (2014), entre os agentes nocivos relevantes à atividade docente, somente a exposição a ruídos superiores a 85dB poderia potencialmente qualificar o professor para a aposentadoria especial, contudo, ainda estaria condicionada a uma avaliação técnica do ambiente escolar. Dessa forma, é importante ressaltar que a atividade do magistério, em sua essência, não se enquadra nas condições estabelecidas para a aposentadoria especial, sendo, portanto, classificada apenas como uma modalidade distinta de aposentadoria por tempo de contribuição.

Com isso, autores como Soares (2009) apontam que a manutenção desse direito está mais vinculada à penosidade da atividade, que é definida por Marques (2007) como:

> O trabalho penoso está relacionado à exaustão, ao incômodo, à dor, ao desgaste, à concentração excessiva e à imutabilidade das tarefas desempenhadas que aniquilam o interesse, que leva o trabalhador ao exaurimento de suas energias, extinguindo-lhe o prazer entre a vida laboral e as atividades a serem executadas gerando sofrimento, que pode ser revelado pelos dois grandes sintomas: insatisfação e a ansiedade.

No contexto previdenciário brasileiro, surge a necessidade de questionar a pertinência da manutenção do benefício de redução de cinco anos para a aposentadoria por tempo de contribuição dos professores. Uma alternativa a ser considerada para promover a sustentabilidade financeira e atuarial do sistema previdenciário seria privilegiar os professores que permanecem em sua função por um período mais extenso, concedendo-lhes benefícios mais vantajosos. Essa abordagem, além de proporcionar um maior tempo de contribuição, pode contribuir para um equilíbrio financeiro mais robusto no sistema previdenciário. Portanto, é importante não apenas discutir a pertinência da redução de cinco anos no tempo de contribuição, mas também explorar alternativas, como a implementação de um plano de previdência específico para a categoria docente.

Outra alternativa seria a flexibilização do tempo de contribuição, permitindo que os professores escolham a idade e o tempo de contribuição que melhor se adequem às suas necessidades e planos de carreira. Isso proporcionaria aos professores que desejam continuar trabalhando além da idade mínima de aposentadoria uma maior acumulação de recursos previdenciários. Ao permitir essa flexibilidade, os docentes poderiam ajustar sua trajetória profissional e contributiva de acordo com suas aspirações pessoais, ao mesmo tempo em que garantem uma previdência mais sólida para o futuro.

Além disso, programas de incentivo à permanência dos professores em sala de aula por um período mais longo poderiam ser implementados. Esses programas poderiam oferecer benefícios adicionais, como aumentos salariais progressivos, bonificações por tempo de serviço ou programas de capacitação e desenvolvimento profissional contínuos. Reconhecer e valorizar a experiência e expertise dos professores que optam por permanecer na carreira seria uma forma de incentivar a permanência dos profissionais no sistema educacional, ao mesmo tempo em que contribui para a sustentabilidade financeira da previdência.

Uma terceira alternativa seria a implementação de um plano de previdência complementar específico para os professores. Isso permitiria que os docentes contribuíssem

voluntariamente com uma parcela adicional de seus salários para um fundo de previdência, com regras e benefícios específicos para a categoria docente. Essa opção ofereceria aos professores uma oportunidade de aumentar seus rendimentos na aposentadoria, garantindo uma maior segurança financeira no longo prazo e permitindo que eles se preparem melhor para o futuro.

Além disso, investir em programas de educação financeira e planejamento para a aposentadoria direcionados aos professores seria uma medida importante. Esses programas poderiam oferecer orientação sobre investimentos, formas de maximizar os benefícios previdenciários e estratégias para uma transição suave para a aposentadoria. Dessa forma, os professores estariam mais bem preparados para tomar decisões informadas sobre sua previdência e planejar o futuro de maneira mais eficiente, contribuindo para uma maior segurança financeira e bem-estar na aposentadoria. Essas ações também podem ajudar a criar uma cultura de planejamento financeiro entre os docentes, capacitando-os a gerenciar melhor seus recursos previdenciários e tomar decisões que atendam às suas necessidades individuais.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo analisar o instituto da Previdência Social, suas legislações e doutrinas relacionadas à concessão da Aposentadoria Especial aos Professores do Regime Geral de Previdência Social. Inicialmente, foi realizado um breve exame do histórico da Previdência Social no Brasil, desde seus primórdios, abordando a evolução gradual e segmentada da proteção social no país, por meio da criação de regimes previdenciários direcionados a categorias profissionais específicas. Essas iniciativas podem ser consideradas como os primeiros passos rumo à construção de um sistema mais amplo e abrangente de proteção social, com o objetivo de assegurar a segurança e o bem-estar dos trabalhadores em diferentes setores da economia.

A investigação adotou uma abordagem qualitativa para compreender de forma aprofundada e contextualizada as transformações ocorridas nesse âmbito. Além disso, foram incorporados elementos de uma abordagem quantitativa para complementar a compreensão dos fenômenos estudados, permitindo uma análise mais ampla dos dados e evidências numéricas relacionadas à evolução do sistema previdenciário dos professores. Os instrumentos e procedimentos utilizados, tanto qualitativos quanto quantitativos, foram apresentados de modo a proporcionar uma visão abrangente do tema em estudo. Essa abordagem metodológica contribuiu para a obtenção de uma análise mais robusta e embasada, oferecendo *insights* relevantes sobre a evolução da previdência docente e fornecendo subsídios para futuras pesquisas e discussões acadêmicas.

Adicionalmente, o estudo também se propôs a examinar os principais fundamentos e critérios estabelecidos nas legislações pertinentes à Aposentadoria Especial dos Professores, considerando as especificidades da atividade docente e os potenciais riscos à saúde e à integridade desses profissionais no exercício de suas funções. Foram analisados os dispositivos legais que tratam dos requisitos de tempo de contribuição, idade mínima e comprovação das condições especiais de trabalho, bem como, os aspectos relacionados à remuneração e cálculo do benefício previdenciário.

Ademais, foi realizada uma revisão das doutrinas e interpretações jurídicas acerca do tema, buscando compreender as diferentes abordagens e entendimentos sobre a concessão da Aposentadoria Especial aos Professores. Foram exploradas as discussões em torno da natureza da atividade docente, considerando seu caráter educacional e seu impacto na formação e desenvolvimento dos indivíduos. Também foram analisadas as argumentações

relacionadas à exposição a agentes nocivos à saúde, como o desgaste emocional, o estresse e as condições adversas de trabalho, que podem contribuir para a ocorrência de doenças ocupacionais e o esgotamento profissional.

Para debater sobre a tematica buscou-se contextualizar a importância da Previdência Social como instrumento de proteção e amparo aos trabalhadores, destacando sua relevância no cenário socioeconômico brasileiro. Foram abordados aspectos relacionados à seguridade social e sustentabilidade do sistema previdenciário, evidenciando a necessidade de uma abordagem equilibrada entre a proteção social dos trabalhadores e a viabilidade financeira do sistema no intuito de contribuir para uma compreensão mais aprofundada do instituto da Aposentadoria Especial dos Professores no âmbito da Previdência Social, fornecendo subsídios para reflexões e debates em torno dessa temática tão relevante para a garantia dos direitos previdenciários e a valorização dos profissionais da educação.

Discorrendo sobre a tematica da Aposentadoria Especial, é importante ressaltar que a legislação previdenciária estabelece que esse tipo de aposentadoria é devida ao segurado que tenha trabalhado em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, durante períodos de vinte ou vinte e cinco anos, desde que devidamente comprovados, com isso, os professores que se enquadram nesses critérios possuem o direito de se aposentar com um tempo de contribuição reduzido, independentemente da idade.

As leis que regulamentam a Aposentadoria Especial dos Professores representam uma garantia constitucional ao segurado, permitindo que eles solicitem o benefício da Aposentadoria Especial. A criação dessa modalidade específica de aposentadoria para os professores ocorreu por meio da Emenda Constitucional nº 18/81, que assegurou o direito à aposentadoria, considerando trinta anos para os homens e vinte e cinco anos para as mulheres, ambos com efetivo exercício em funções de magistério. Essa medida reconhece a importância da atividade docente e proporciona uma proteção social adequada aos professores que dedicaram suas vidas ao ensino.

A pesquisa conduzida teve como propósito extrair, por meio de uma base governamental, o quantitativo de docentes que optam por deixar a profissão, além de analisar os valores médios dessas aposentadorias. Esse estudo busca oferecer uma compreensão abrangente das tendências de saída da carreira docente e dos aspectos financeiros envolvidos nas aposentadorias, utilizando como fonte dados governamentais confiáveis.

Os resultados evidenciaram um aumento significativo no número de professores encerrando suas carreiras, suscitando preocupações relativas à reposição adequada dessas

vagas e à manutenção da qualidade do ensino. Com base nos dados do Boletim Estatístico da Previdência Social, constatou-se um aumento substancial nas aposentadorias de professores entre os anos de 2015 e 2022. Adicionalmente, a pesquisa revelou um discreto aumento no valor médio das aposentadorias docentes no período mencionado. Essas constatações ressaltam a urgência de estratégias para lidar com o envelhecimento da força de trabalho docente, garantindo uma transição suave e eficaz para novos profissionais, além de suscitar reflexões sobre a sustentabilidade do sistema previdenciário frente a esse cenário.

Ao longo do período analisado, houve um aumento notável no volume de aposentadorias em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. São Paulo se destaca como líder nesse cenário, registrando o maior número anual, atingindo o pico de 39.364 em 2021, seguido por uma leve redução em 2022. Em contrapartida, Roraima apresenta a menor quantidade de aposentadorias, com um modesto aumento de 19 em 2015, chegando a 33 em 2022.

Simultaneamente, foi observado um discreto crescimento no valor médio das aposentadorias docentes em todos os estados e no Distrito Federal. Destacam-se os estados com as médias mais elevadas ao longo dos anos: São Paulo, Distrito Federal, Santa Catarina e Espírito Santo, com variações positivas, alcançando valores de R$ 3.053,38, R$ 3.001,94, R$ 2.669,38 e R$ 2.723,37, respectivamente. Por outro lado, Paraíba, Ceará e Maranhão figuram como os estados com as médias mais baixas, atingindo picos com médias de R$ 1.475,98, R$ 1.559,37 e R$ 1.545,62, respectivamente.

Importante destacar a situação particular de Sergipe, que, diferentemente dos demais estados atingindo o pico em 2022, alcançou seu ponto mais alto em 2020 com valor médio de R$ 4.496,95, apresentando significativas reduções nos dois anos subsequentes. Esses resultados sublinham a diversidade nas tendências de aposentadoria e remuneração entre os estados, ressaltando a necessidade de estratégias específicas para abordar as disparidades observadas.

O aumento contínuo no número de aposentadorias para professores revela implicações significativas, indicando o envelhecimento da força de trabalho docente e alterações na legislação de aposentadoria. Esse cenário sugere uma crescente saída de professores experientes do sistema educacional brasileiro, demandando das autoridades responsáveis um planejamento adequado para suprir essa perda de mão de obra e garantir a continuidade da qualidade da educação. Além disso, as diferenças regionais nos números de aposentadoria

destacam desigualdades na estrutura demográfica da força de trabalho docente em diferentes estados.

De modo semelhante, evidencia-se variação nos valores médios das aposentadorias por tempo de serviço destinadas aos professores nas distintas regiões do país. Regiões como Sul, Sudeste e Centro-Oeste destacam-se com as maiores médias, enquanto Norte e Nordeste apresentam as menores médias. Vale ressaltar a exceção do estado de Sergipe, que, ao longo do período de 2015 a 2022, manteve-se consistentemente entre os melhores valores médios do país.

Essa disparidade reflete não apenas as diferenças econômicas entre as regiões, mas também as políticas públicas relacionadas à remuneração, ao suporte e incentivo para qualificação, ao plano de carreira docente e à previdência.

Diante desse cenário, é crucial adotar medidas para enfrentar os desafios decorrentes desse aumento no número de aposentadorias, a fim de garantir a continuidade da qualidade da educação e o bem-estar dos profissionais do ensino. É necessário um planejamento adequado para a reposição dessas vagas, bem como a implementação de políticas e programas que incentivem a permanência e valorização dos professores, atraindo novos talentos para a profissão.

Por outro lado, apesar de identificarmos uma tendência crescente nos valores médios das aposentadorias docentes em todos os estados e no Distrito Federal, é inegável que os baixos montantes refletem diretamente os salários modestos dessa categoria profissional. Esse cenário resulta em uma contribuição previdenciária mais limitada ao longo da trajetória profissional, resultando em aposentadorias mais restritas.

Frente a essa realidade, torna-se imperativo uma imediata revisão e reestruturação das políticas salariais e previdenciárias voltadas para os profissionais da educação. Essa medida visa proporcionar uma remuneração compatível com a importância e dedicação dos professores, garantindo não apenas a sustentabilidade do sistema previdenciário no âmbito educacional, mas também promovendo uma essencial equidade para valorizar o papel fundamental dos educadores na sociedade.

Ao discutir a aposentadoria dos professores, é essencial analisar o papel central do trabalho no sistema capitalista e como a profissão docente tem sido afetada pelo avanço das políticas neoliberais. Com isso, o trabalho docente tem se tornado cada vez mais precarizado, exigindo dos profissionais uma carga de trabalho extenuante que interfere em suas vidas pessoais, sociais e, consequentemente, na qualidade de vida. Nesse contexto, abordamos a

análise da qualidade de vida, em que os estudos examinados trataram da relação entre a qualidade de vida dos professores e suas atividades laborais, destacando que condições de alta exigência no trabalho docente resultam em uma diminuição geral nos diferentes domínios da qualidade de vida. A intensidade do trabalho desencadeia disfunções na saúde do professor, afetando diretamente sua função cognitiva, social e psicossocial. Como referência desta situação podemos comentar sobre a síndrome de burnout que se tornou uma preocupação relevante nesse contexto, uma vez que os professores estão suscetíveis a exaustão emocional, despersonalização e baixa realização profissional. Essa condição afeta não apenas o bem-estar dos professores, mas também sua capacidade de desempenhar suas funções educacionais de maneira eficaz, portanto, ao discutir a aposentadoria dos professores, é fundamental considerar não apenas os aspectos formais e legais, mas também as condições de trabalho, os impactos na qualidade de vida e a necessidade de abordar e prevenir o esgotamento profissional.

Ao correlacionar as variáveis saúde e qualidade de vida, observa-se uma relação significativa entre elas, evidenciando que a satisfação com a saúde está diretamente relacionada à qualidade de vida, quanto maior o nível de satisfação com a saúde, maior tende a ser a satisfação em relação à qualidade de vida. Por outro lado, quando há um menor grau de satisfação com a saúde é possível observar uma redução na satisfação geral em relação à qualidade de vida e, desta forma, esses resultados nos levam a refletir sobre a importância da promoção da saúde como um fator determinante para a melhoria da qualidade de vida do indivíduo.

Ao compreendermos isto, entendemos que se o docente enfrentar problemas de saúde durante a execução das suas atividades de ensino, isso pode resultar em uma redução significativa na qualidade de vida. A saúde precária pode limitar as atividades cotidianas, as interações sociais e o engajamento em atividades de lazer, afetando negativamente o bem-estar geral. Portanto, é necessário que políticas e intervenções voltadas para os professores incluam não apenas medidas de apoio financeiro e previdenciário, mas também abordem a promoção da saúde ao longo de suas carreiras. Isso pode envolver programas de prevenção de doenças, acesso a cuidados de saúde adequados, suporte emocional e incentivos para a manutenção de hábitos de vida saudáveis.

Uma transição bem-sucedida para a aposentadoria requer que o docente esteja em boas condições de saúde física e mental. Aqueles que estão satisfeitos com sua saúde tendem a ter uma melhor qualidade de vida após encerrarem suas atividades profissionais. Isso significa

que investir na promoção da saúde ao longo da carreira docente pode ter efeitos positivos no período pós-aposentadoria, entende-se que ao reconhecer a importância da saúde na qualidade de vida do docente, é possível adotar abordagens mais abrangentes que considerem o bem-estar integral desses profissionais, tanto durante a ativa quanto após a aposentadoria. Dessa forma, busca-se garantir que eles possam desfrutar de uma vida pós-profissional plena e satisfatória, com saúde e bem-estar em destaque.

Em suma, a relação entre saúde e qualidade de vida é fundamental para compreendermos como as condições de saúde influenciam a percepção geral de bem-estar e satisfação. Promover a saúde é um caminho essencial para melhorar a qualidade de vida e proporcionar um ambiente propício ao desenvolvimento pleno e satisfatório dos indivíduos. Quando aplicamos essa relação entre saúde e qualidade de vida ao contexto da aposentadoria do docente, fica evidente que a saúde desempenha um papel crucial na experiência pós-carreira desses profissionais. A satisfação com a saúde após a aposentadoria tem um impacto direto na qualidade de vida do docente.

Por fim, é importante ressaltar que o objetivo deste trabalho não foi esgotar completamente o estudo da Aposentadoria Especial dos Professores, pois isso seria inviável no âmbito da presente pesquisa. No entanto, buscou-se fornecer uma explanação abrangente sobre o tema, levando em consideração os problemas identificados e analisados onde constatou-se a importância e a relevância da temática em questão. Contudo, é necessário ressaltar que o interesse e a necessidade de aprofundamento sobre o assunto permanecem, visto que existem lacunas a serem exploradas e aspectos adicionais a serem considerados.

Essa pesquisa serve como um ponto de partida para futuros estudos que possam aprofundar ainda mais o entendimento sobre a Aposentadoria Especial dos Professores, oferecendo contribuições significativas para o campo acadêmico e para a formulação de políticas públicas adequadas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Leonardo. **Direito Previdenciário: curso completo**. Juiz de Fora, IML, 2017.

BARROS, Claudia Cristiane Andrade. **Qualidade de vida do docente em processo de aposentadoria ou aposentado durante a pandemia: um recorte das escolas públicas estaduais de vitória da conquista — Bahia**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Educação (PPGED), da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). 2022.

BOGDAN, Roberto C.; BIKLEN, Sari Knopp. **Investigação qualitativa em educação**. Tradução Maria João Alvarez, Sara Bahia dos Santos e Telmo Mourinho Baptista. Porto: Porto Editora, 1994.

BRASIL. **Decreto nº 9.912-A, de 26 de março de 1988**. Dispõe sobre a Reforma os Correios do Império, Usando da autorização da Lei n. 3349 de 20 de Outubro. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-9912-a-26-marco-1888-542383-publicacaooriginal-50955-pe.html. Acesso: 05 jun.2023.

BRASIL. **Decreto nº 221 de 1890, de 26 de fevereiro de 1890**. Concede aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil direito á aposentadoria. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D221.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%20221%2C%20DE%2026%20DE%20FEVEREIRO%20DE%201890.&text=Concede%20aos%20empregados%20da%20Estrada,Art. Acesso: 05 jun.2023.

BRASIL. **Decreto nº 565, de 12 de julho de 1890**. Concede aos empregados de todas as estradas de ferro geraes da Republica direito de aposentadoria. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-565-12-julho-1890-532108-publicacaooriginal-68829-pe.html. Acesso: 05 jun.2023.

BRASIL. **Decreto nº 4.682, de 24 de janeiro de 1923**. Concede aos empregados uma caixa de aposentadoria e pensões para os respectivos empregado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dpl/dpl4682-1923.htm. Acesso: 05 jun.2023.

BRASIL. **Decreto nº 20.465, de 01 de janeiro de 1931**. Expede a consolidação das leis da previdência social (CLPS). Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=77077&ano=1976&ato=26dATV650MnRVTbdb. Acesso: 06 jun.2023.

BRASIL. **Decreto nº 3.048/99, de 06 de maio de 1999**. Aprova o regulamento da previdência social, e dá outras providências. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=3048&ano=1999&ato=931oXSE5keNpWT08f. Acesso: 06 jun.2023.

BRASIL. **Lei nº 8.080/90, de 1 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em:

https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8080&ano=1990&ato=9f7gXSq1keFpWT905. Acesso: 06 jun.2023.

BRASIL. **Lei nº 8.742/93, de 07 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8742&ano=1993&ato=1d9UTVq5ENFpWT0e3. Acesso: 06 jun.2023.

BRASIL. **Lei nº 8.212/91, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre a organização da seguridade social, institui plano de custeio, e dá outras providências. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8212&ano=1991&ato=b99ATSE9UMFpWTc9b. Acesso: 06 jun.2023.

BRASIL. **Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991**. Dispõe sobre os planos de benefícios da previdência social e dá outras providências. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=8213&ano=1991&ato=9ecETSE9UMFpWT829. Acesso: 06 jun.2023.

BRASIL. **Previdência Social. Lei n. 3.807, de 26 de agosto de 1960**. Diário Oficial da União, 8 set. 1960. LOPS, Lei Orgânica da Previdência Social. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-3807-26-agosto-1960-354492-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=A%20previd%C3%AAncia%20social%20organizada%20na,visem%20%C3%A0%20prote%C3%A7%C3%A3o%20de%20sua. Acesso em: 06 jun.2023.

BRASIL. **Decreto nº 6062/74, de 24 de janeiro de 1976**. Dispõe sobre o desdobramento do extinto ministério do trabalho e previdência social e a instalação do ministério da previdência e assistência social, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6062.htm. Acesso: 06 jun.2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil. Lei Federal**, 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 jun.2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**. Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=103&ano=2019&ato=db4k3Yq1keZpWT94f. Acesso em 06 jun.2023.

BRASIL, **Constituição Federal. Emenda Constitucional. nº 18 de 30 de julho de 1981**. Dispõe sobre a aposentadoria especial para professores e professoras. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=18&ano=1981&ato=235ITUq10MrRVT130. Acesso em: 27 set. 2021.

BRASIL, **Emenda Constitucional n.20, de 15 de dezembro de 1998**. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=20&ano=1998&ato=d7bITWE9UNJpWTf7d. Acesso em: Acesso em 06 jun.2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003**, disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=41&ano=2003&ato=d2cITUE1EeRpWT585. Acesso em 06 jun.2023.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2003**, disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=EMC&numero=53&ano=2006&ato=64fQTRE50MRpWT02c. Acesso em 06 jun.2023.

BRASIL. **Ministério da Previdência Social. BEBS - Boletim Estatístico da previdência social: Emissões de Benefícios**. [*SI*]. Ministério da Previdência Social. Disponível em: https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/paineis-estatisticos/beneficios-do-rgps-emissoes. Acesso: 06 jun.2023.

BRASIL. **Ministério da Educação (MEC). CONAE 2014 – o PNE na articulação do sistema nacional de educação**. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conferencias/conae-2014> . Acesso em: 06 dezembro. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13005.htm>. Acesso em: 06 dezembro. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.632, de 06 de Março de 2018**. Altera a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (lei de diretrizes e bases da educação nacional), para dispor sobre educação e aprendizagem ao longo da vida. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13632&ano=2018&ato=004gXR61UeZpWT59a. Acesso: 06 jun.2023.

BRASIL. **Lei nº 11.738, de 16 de Julho de 2008**. Regulamenta a alínea "e" do inciso III do caput do art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=11738&ano=2008&ato=613kXSE5UNRpWT938. Acesso: 06 jun.2023.

CARLOTTO, Mary Sandra; PALAZZO, Lílian dos Santos. **Síndrome de burnout e fatores associados: um estudo epidemiológico com professores**. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 22, n. 5, p. 1017-1026, mai. 2006.

COUTO, Andrea Lobato. **Adoecimento de docentes na educação básica: uma revisão sistemática da literatura**. Orientadora: Maély Ferreira Holanda Ramos. 2018. 124 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Instituto de Ciências da Educação, Universidade Federal do Pará, Belém, 2018. Disponível em: http://repositorio.ufpa.br/jspui/handle/2011/10903. Acesso em 06 jun.2023.

DARTORA, C. M. **Aposentadoria dos professores: aspectos controvertidos**. Curitiba: Juruá, 2008. p. 95 e 96.

ESTEVE, José Manuel. **O mal-estar docente – A sala de aula e a saúde dos professores**. Bauru: Edusc, 1999.Trad. Durley de Carvalho Cavicchia.

FORATTINI, Cristina Damm; LUCENA, Carlos. **Adoecimento e sofrimento docente na perspectiva da precarização do trabalho**. Laplage em Revista, vol. 1, n.2, mai-ago. 2015, p. 32-47.

FERREIRA JUNIOR., A. **A Confederação dos Professores do Brasil e a aposentadoria aos 25 anos**. In: GINDIN, J.; FERREIRA, M. O. V.; DAL ROSSO, S. (Org.). Associativismo e sindicalismo em educação: teoria, história e movimentos. 1ed. Brasília: Paralelo 15, 2013, v. 2, p. 151-165.

GOES, H. **Manual de direito previdenciário: teoria e questões**. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Ferreira, 2014.

GOUVEIA, Andréa Barbosa; DOS SANTOS FERRAZ, Marcos Alexandre; DA SILVA, Marcus Quintanilha. O direito à aposentadoria como uma dimensão da luta pela valorização dos professores: perfil das redes municipais brasileiras a partir da RAIS. Revista Educação e Emancipação, v. 12, n. 3, p. 138-156, 2019.

GROCHOSKA. M.A. Políticas educacionais e a valorização do professor: carreira e qualidade de vida dos professores de educação básica do município de São José dos Pinhais/PR. 2015. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2015.

GROCHOSKA. M.A. Existem Professores com Qualidade de Vida? Refl exões sobre Valorização e Carreira do Magistério na Educação Básica. Relatório de Pós-Doutorado em Educação. Universidade Federal do Paraná. Curitiba. 2017.

FONSECA, J. J.S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

HARRISON, B. J. Are you to burn out? Fund Raising Manage, v. 30, p. 25-28, 1999.

IÓRIO, Angela Cristina Fortes. Aposentadorias Docentes: A permanência no magistério como um Projeto de Vida. Doutorado em educação Instituição de Ensino: Pontifícia Universidade Católica Do Rio De Janeiro, Rio de Janeiro. 2016.

LAZZARI, João Batista. KRAVCHYCHYN, Jefferson Luiz. CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Manual de Prática Processual Previdenciária** – Administrativa e Judicial. Forense. 13ª ed. Rio de Janeiro-RJ, 2021.

MARTINS, Sérgio Pinto**. Direito da Seguridade Social**. 36ª edição. São Paulo: Atlas, 2008.

MANFRÉ, Ademir Henrique. O mal-estar docente e os limites da experiência no tempo presente: uma leitura frankfurtiana. Tese (Doutorado em Educação) - Programa de Pós-graduação em Educação, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Presidente Prudente/SP. 2014

MARQUES, C. **A proteção ao trabalho penoso**. São Paulo: LTr, 2007.

MINAYO, M. C. S.; Sanches. Quantitativo-Qualitativo: **Oposição ou Complementaridade? Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 9, n.3, 239-262, 1993

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 16ª edição. São Paulo: Atlas, 2004.

OLIVEIRA, Marcela Lobão de.“**VOCÊ ESTÁ ACOSTUMADO A UMA ROTINA E DE REPENTE AQUILO É CORTADO”: Repercussões da Aposentadoria na Subjetividade de Professores da Universidade Federal do Maranhão**. UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO- UFMA. São Luís-MA. 2018. Disponível em:< https://tedebc.ufma.br/jspui/bitstream/tede/2394/2/Marcela%20Lob%c3%a3o.pdf>. Acesso em 19 de Nov. de 2022.

PEREIRA, Potyara A. P. **POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA A PESSOA IDOSA. OBSERVATÓRIO NACIONAL DO IDOSO**. 2006. Disponível em: www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_eixos/4.pdf. Acesso em: 21 Nov. 2022.

RIBEIRO, Juliana de Oliveira Xavier. **Exclusão do fator previdenciário na aposentadoria do professor vinculado ao regime geral de previdência social**. Revista de Direito Previdenciário | vol. 1. 2013.

SILVA, Lara Lúcia da. COSTA, Thiago de Melo Teixeira da. **A Formação do Sistema Previdenciário Brasileiro: 90 anos de História**. Universidade Federal de Viçosa-UFV. 2016.]disponível em:< https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/4896/html#:~:text=A%20Previd%C3%AAncia%20Social%20instaurada%20no,de%20contribui%C3%A7%C3%A3o%20pr%C3%A9via%20para%20a>. Acesso em: 22 de Maio. 2023.

SOARES, Edevaldo. **ASPECTOS DESTACADOS DA APOSENTADORIA ESPECIAL DOS PROFESSORES NO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: uma abordagem à luz da legislação previdenciária atual Tijucas**. Universidade do Vale do Itajaí- UNIVALI. 2009.

TARDIF, M.; LESSARD, C. **O trabalho docente: elementos para uma teoria da docência como profissão de interações humanas**. 9. Ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

TARDIF, M.; LESSARD, C. **O trabalho docente**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2007.